

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 62

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de abril de 2019

Comissões aprovam Programa de Parcerias Estratégicas apresentado pelo Executivo

Proposta do Executivo muda regras para a gestão das Parcerias Público-Privadas

O Projeto de Lei nº 66/2019, que cria o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco – PPPE, foi aprovado, ontem, pelas Comissões de Administração e de Finanças. A proposta, de autoria do Poder Executivo, traz novas regras para a gestão das Parcerias Público-Privadas (PPPs) realizadas em Pernambuco. Uma das novidades é que todos os órgãos públicos estaduais deverão dar prioridade aos empreendimentos escolhidos para o PPPE na estruturação, execução e liberação de licenças necessárias.

A proposição promove adaptações ao atual marco legal do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (Lei Estadual nº 12.765/2005) e ao seu Fundo Garantidor (Lei Estadual nº 12.976/2005). As medidas, segundo justificativa enviada pelo Executivo, visam “ampliar as oportunidades de investimento e emprego, garantindo a expansão com qualidade da infraestrutura pública, assegurada a estabilidade e a se-



FOTO: SABRINA NÓBREGA

ADMINISTRAÇÃO - “Conformidade com o interesse público”

gurança jurídica junto com o fortalecimento do papel planejador e regulador do Estado”. Além disso, o projeto adapta a legislação estadual às alterações implementadas pela Lei Federal 13.529/2017, que criou um fundo federal para financiar PPPs e reduziu o valor mínimo de contratos do tipo de R\$ 20 milhões para R\$ 10 milhões.

A proposição também estabelece a criação do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE), que

terá as tarefas de definir as parcerias, acompanhar a execução do programa e formular orientações à atividade. O grupo substituirá o antigo Comitê Gestor de PPPs e será composto pelos secretários de seis pastas estaduais e o procurador-geral do Estado.

Em relação à priorização da tramitação das parcerias definidas como estratégicas pelo CPPPE, o projeto define que ela deve valer para todos os órgãos, entidades e agentes públicos do Poder Executivo do Estado. A



FOTO: SABRINA NÓBREGA

FINANÇAS - Colegiado acatou matéria por unanimidade

prioridade valerá, inclusive, para “a expedição de licenças, autorizações, registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, tributária e quaisquer outras, necessárias à implantação e à operação do empreendimento”.

Na Comissão de Administração Pública, que é presidida pelo deputado An-

tônio Moraes (PP), o projeto foi relatado pelo deputado José Queiroz (PDT), que atestou a conformidade da proposta com o interesse público. “A proposta adapta o arcabouço jurídico estadual aos novos aspectos trazidos pela legislação federal, introduzindo inovações essenciais às contratações de PPP e fortalecendo esse regime de parceria no Estado”, afirmou. O colegiado ainda distribuiu 24 proposições para relatoria.

Discussão sobre o FEM - A Comissão de Finanças,

presidida pelo deputado Lucas Ramos (PSB), também aprovou o Projeto nº 82/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ingleto (PSB), que torna obrigatórios os investimentos em políticas de enfrentamento da desigualdade de gênero com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM).

Durante a reunião, o deputado Tony Gel (MDB) sugeriu que seja incluída no texto da lei a obrigatoriedade de que ao menos 5% do valor repassado pelo FEM seja para políticas públicas de atenção às mulheres. O texto acatado torna esses investimentos obrigatórios, mas deixa ao Poder Executivo a definição do percentual. “Do jeito que está o texto, teremos uma lei com menos força do que o decreto”, argumentou o parlamentar, que tentará discutir a possibilidade dessa alteração com o líder do Governo e com a autora da proposição. Na reunião de ontem, o colegiado também distribuiu 13 proposições para relatoria.

Meio Ambiente

Projeto que proíbe venda de canudo plástico é distribuído no colegiado

A venda e a distribuição de canudos plásticos pode vir a ser proibida em Pernambuco. A medida, que está prevista no Projeto de Lei nº 68/2019, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), esteve na pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente de ontem.

A proposta foi distribuída para receber parecer e a deputada Priscila Krause (DEM) foi escolhida como relatora.

Outras seis proposições foram distribuídas, como a de autoria do deputado William Brigido (PRB), que fixa o prazo de 18 meses para

que estabelecimentos comerciais substituam as sacolas plásticas tradicionais pelas de material biodegradável. O relator será o presidente do colegiado, deputado Wanderson Florêncio (PSC).

A Comissão também definiu que, na próxima

reunião, irá analisar um ofício destinado ao Governo de Pernambuco com o pedido de realização de uma campanha de educação ambiental e um manifesto em defesa do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PARECER - Priscila Krause foi escolhida relatora da matéria

Ensino a Distância na Rede Estadual é debatido na Comissão de Educação

Estado conta com cem polos de educação profissional, atendendo 31.528 estudantes

A modalidade de Ensino a Distância (EAD) na rede pública de ensino foi tema de audiência pública promovida, ontem, pela Comissão de Educação. Atualmente, a Rede Estadual conta com cem polos de educação profissional, atendendo 31.528 estudantes. Da Secretaria Estadual de Educação (SES), Ana Selva ressaltou o empenho do Governo do Estado em garantir o acesso, a manutenção e a conclusão das fases educacionais. “O compromisso em oferecer educação a distância não significa descuido com a forma presencial. Estamos apenas fornecendo a possibilidade”, destacou.

Ao pontuar que “Mahatma Gandhi formou-se em Direito pela Universidade de Londres por meio do Ensino a Distância”, o gerente

de EAD da Secretaria de Educação, George Bento, chamou atenção para a importância da modalidade. “Mais de cem anos depois, ainda hoje não temos no Brasil a oferta de curso de Direito sem ser na modalidade presencial”, criticou. Desde 2010, quando foram criados os primeiros polos no Estado, a procura por formação EAD tem aumentado. “Tínhamos 20 polos e hoje são cem. O número de alunos aumentou de 1.037 para 31.528.”

A deputada Teresa Leitão (PT), que solicitou o debate, destacou que “o modelo EAD não é salvação para o que não construímos nem deve ser demonizado como algo que não presta”. “Tudo vai depender da perspectiva pedagógica”, avaliou. Nesse sentido, lembrou os cursos irregulares



AUDIÊNCIA - A gestão do MEC também foi assunto da reunião

oferecidos por instituições particulares que foram denunciadas em Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que funcionou na Casa na legislatura passada. A parlamentar ainda comemorou o fato de o Governo Estadual não planejar a adoção da modalidade para a Educação Básica e cobrou levantamento sobre o perfil dos polos existentes no Estado.

Diretora de Assuntos Educacionais do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintep), Séphora Freitas concorda com a adoção do EAD como instrumento de complementação do ensino. “É uma proposta muito relacionada com a mercantilização da educação e a precarização do ensino, acentuando desigualdades”, argumentou. Ao

defender o modelo, o deputado Professor Paulo Dutra (PSB) relacionou o tema com a Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco, instalada na Assembleia. “Sou relator desse colegiado que tem tudo a ver com essa discussão e sobre como usufruir da tecnologia”, afirmou.

Nesse sentido, o deputado William Brigido (PRB) manifestou preocupação. “Será que o EAD será bom para os professores? Não vai resultar em demissões?”, indagou. “É preciso ter em vista, quando se discute o tema, que em muitos lugares o acesso à internet é precário”, lembrou. Presidente da Comissão, o deputado Romário Dias (PSD) avaliou positivamente o debate e adiantou que outros já estão sendo agendados. “Queremos discutir vários

aspectos da educação, inclusive a situação das escolas e os salários dos professores”, salientou. Antes da audiência pública, o colegiado também deliberou sobre três proposições. Todas foram aprovadas, e outras nove, distribuídas.

MEC - A nomeação de Abraham Weintraub para o Ministério da Educação também foi criticada na audiência. “A mudança de ministro precisava ser feita, mas a gestão continua batendo na mesma tecla da ideologização”, analisou Teresa Leitão. Paulo Dutra observou que “o novo ministro tem uma preocupação muito focada na economia e em questões de gênero”, lamentou. Ana Selva pontuou a ausência de diálogo por parte da União: “Estamos em abril e não temos nenhuma diretriz do MEC”.

Plenário

Privatização parcial do Porto de Suape

O deputado Antonio Coelho (DEM) apoiou, ontem, a iniciativa do Governo do Estado e do Ministério da Infraestrutura de buscar um parceiro privado para a gestão do Porto de Suape. Coelho considerou necessária a privatização parcial do Complexo Industrial Portuário para garantir sua eficiência, e lamentou o posicionamento do governador Paulo Câmara de ter sido contra a privatização da Eletrobras e da Chesf. O deputado ressaltou a declaração feita pelo secretário de Desenvolvimento Econômico, Bruno Schwambach, que reconheceu que o Estado não tem condições de modernizar o complexo. “A privatização da Eletrobras e da Chesf também garantiria uma eficiência maior para nosso sistema elétrico. Mas os governistas disseram que isso seria ‘entreguismo’”, avaliou. Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB) negou que Suape será privatizada. Segundo ele, haverá uma abertura do capital semelhante à que foi feita com a Copergás. “O capital majoritário continuará sendo pernambucano”, disse.



Prisão de assaltantes de banco

A operação da Polícia Civil de Pernambuco que desarticulou uma quadrilha de assaltos a bancos e carros-fortes foi elogiada, ontem, pelo deputado Alberto Feitosa (SD). O parlamentar informou que a quadrilha foi responsável por assaltos a agências e postos bancários no Recife e no Interior. A “Operação Blindado”, como foi batizada pela polícia, foi concluída na última segunda (8), com a prisão dos últimos quatro dos 17 suspeitos de integrar o grupo criminoso. “Foram seis meses de trabalho, que evitaram pelo menos sete novos assaltos planejados pela quadrilha”, ressaltou o deputado, que pediu um Voto de Aplausos aos responsáveis pela operação. “É por casos como esse que devemos acompanhar o projeto anti-crime do ministro Sérgio Moro: não podemos deixar que os presídios se tornem escritórios do crime protegidos pelo próprio Estado”, ressaltou.



Detectores de metal em unidades de ensino

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) apoiou a recomendação feita pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que sejam instalados detectores de metal em escolas e faculdades públicas e privadas de Pernambuco. Ontem, o parlamentar solicitou a aprovação do Projeto de Lei nº 80/2019, de sua autoria, que torna obrigatória a instalação desses equipamentos nas entradas das instituições de ensino. “Mais uma vez, gostaria de pedir aos meus pares que analisem o projeto para que seja acatado nesta Casa. Está ocorrendo a entrada de armas nas escolas, e agressões já foram registradas”, enfatizou. Collins citou o massacre ocorrido em março num colégio em Suzano (SP), que terminou com dez mortes. “Temos certeza de que o Governo do Estado vai acatar e melhorar ainda mais a segurança nas escolas”, concluiu.



Conclusão do anel viário de Caruaru

O deputado Tony Gel (MDB) solicitou, ontem, ao Governo do Estado, a conclusão do Anel Viário de Caruaru. Diante do crescimento do trânsito no município, ele considera a obra, projetada na época em que foi prefeito, importante para diminuir a quantidade de veículos de carga que precisam trafegar no Centro. O parlamentar enfatizou que Caruaru é um polo nas áreas universitária e médico-hospitalar. Também destacou o comércio em torno das feiras de Caruaru e da Sulanca. “A cidade cresceu muito e o trânsito está muito complicado. Portanto, esta é uma obra importância”, sustentou. O deputado sugeriu que, além de o Governo do Estado garantir recursos no Orçamento para o recomeço da obra, a bancada federal de Pernambuco destine verbas por meio de emenda parlamentar. Em aparte, José Queiroz (PDT) apoiou o pleito, fazendo sugestões, porém, de modificação no traçado do anel viário.



Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Informal

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), destacou a eleição da nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Comércio Informal de Pernambuco (Sindicipe). Na avaliação da parlamentar, neste momento de crise econômica, é essencial fortalecer esta categoria de trabalhadores. “Diante da crise do País, a sobrevivência das pessoas de baixa renda está cada vez mais difícil. E as reformas promovidas pelo Governo Federal afetam principalmente a categoria de trabalhadores informais, que atuam de forma precarizada”, afirmou, defendendo a elaboração de políticas estaduais que fortaleçam o comércio popular. “É um setor que gera recursos importantes para nosso Estado”, concluiu.



Ações para enfrentar o inverno

O deputado Romero Albuquerque (PP) questionou, ontem, o prefeito do Recife, Geraldo Julio, sobre as ações da gestão no sentido de enfrentar o inverno que se aproxima. O parlamentar lembrou o que aconteceu nos últimos dias na cidade do Rio de Janeiro, onde as fortes chuvas provocaram a morte de pessoas, alagamentos e perdas materiais para a população. Para o deputado, Geraldo Julio precisa explicar o que está fazendo para atenuar os efeitos das chuvas que chegarão em breve. “Até agora não vimos ações concretas. Parece que as prioridades do PSB são outras e, como a gestão não dialoga, o Legislativo municipal tem tido raras oportunidades de sugerir melhorias”, ressaltou. Albuquerque destacou, ainda, que o Orçamento da Prefeitura direcionado a serviços de drenagem e contenção de encostas se mantém igual desde o início da gestão.



FOTO: ROBERTO SOARES



PRISCILA - "Pernambuco tem impostos mais altos entre os mais desenvolvidos do Nordeste"

FOTO: ROBERTO SOARES



ISALTINO - "A nova alíquota não altera os valores dos cortes adquiridos pelos assalariados"

Decreto que altera tributação da carne repercute na Reunião Plenária

Iniciativa do Governo do Estado aumenta de 2,5% para 6% a alíquota de ICMS

O Decreto de nº 49.653/2018, que altera o ICMS para tipos selecionados de carne, foi debatido pelos deputados Priscila Krause (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), no Grande Expediente de ontem. A iniciativa do Governo do Estado aumenta de 2,5% para 6% a alíquota desse imposto para a carne suína e os seguintes cortes de carne bovina ou bufalina: alcatra, baby beef, filé, contrafilé, fraldinha, maminha, picanha, patinho, coxão mole e coxão duro. A

mudança começou a vigorar neste mês de abril e é válida nos casos de produtos procedentes de outros Estados ou importados do Exterior.

A medida foi criticada por Priscila Krause, que atacou o que avalia como "sanha arrecadatória" do Governo Estadual. "Dos Estados mais desenvolvidos do Nordeste, Pernambuco é o que tem a carga tributária mais alta. E os governos do PSB têm, seguidamente, piorado a situação para o cidadão contribuinte", criticou a parlamentar, re-

lembrando os pacotes fiscais apresentados pelo governador Paulo Câmara em 2015 e 2018. "Em troca do aumento dos impostos, a gestão entrega serviços públicos muito ruins. Isso mostra a incompetência desse governo, que usa muito mal a riqueza produzida pelo povo pernambucano", pontuou.

"O Governo triplica o ICMS justificando que são 'carnes nobres'. Coxão duro é carne nobre? Na verdade, eles estão impedindo que o cidadão mais pobre consi-

ga incrementar sua proteína com um pouquinho de carne. É assim que Paulo Câmara se preocupa com o cidadão que está sofrendo os efeitos da crise", afirmou Priscila Krause. Em aparte, o deputado Antonio Coelho (DEM) analisou que o Governo "está mais uma vez cobrando impostos de maneira regressiva, o que afeta os mais pobres, e passando por cima do Poder Legislativo, ao tomar a medida 'numa canetada', por decreto".

Em resposta, Isaltino Nascimento observou que

a diferença de visão entre o Governo e a exposta pelos opositores relaciona-se "aos fundamentos ideológicos e aos grupos sociais a que cada posicionamento político serve". O líder governista informou que o aumento de imposto não afeta carnes produzidas em Pernambuco, nem os supermercados e frigoríficos que compram cortes de carne com osso ou a banda do boi para desossar.

"A nova alíquota não altera os valores dos cortes tradicionalmente adqui-

ridos pelos trabalhadores assalariados e pela cadeia produtiva estadual", frisou. Para o socialista, a política tributária estadual prioriza os mais pobres. "Nosso Estado desonerou os gêneros alimentícios de primeira necessidade, e o resultado é que temos a cesta básica mais barata do País, segundo dados apurados pelo Dieese em janeiro deste ano", enfatizou. O pronunciamento recebeu o apoio dos deputados José Queiroz (PDT) e Diogo Moraes (PSB).

Governo Paulo Câmara

Diogo Moraes faz avaliação dos primeiros cem dias da segunda gestão

Vice-líder do Governo, o deputado Diogo Moraes (PSB) apresentou, ontem, sua avaliação a respeito dos primeiros cem dias do segundo mandato do governador Paulo Câmara. O parlamentar listou ações promovidas pelo Governo do Estado nas áreas de segurança, emprego, recursos hídricos e assistência social.

"Na última semana, o Executivo lançou o 13º do Bolsa Família, o maior programa de transferência de

renda já realizado em nível estadual", destacou, referindo-se à iniciativa do Governo de financiar, todos os anos, uma parcela extra do benefício para mais de 1,1 milhão de famílias pernambucanas atendidas pelo programa federal. Ao todo, R\$ 175 milhões serão injetados na economia do Estado, anualmente, com essa iniciativa.

Moraes também comentou o trabalho desenvolvido para atração de investimentos. "Anúncios de novos



FOTO: ROBERTO SOARES

ELOGIO - "Ele conseguiu impor um ritmo intenso de trabalho"

empreendimentos, como a abertura da rede supermercadista Novo, que divulgou investimentos de quase R\$ 500 milhões para a implantação de lojas e distribuidoras em diferentes cidades pernambucanas", acrescentou. Com relação às obras de abastecimento, o parlamentar citou o aporte de R\$ 82 milhões na Adutora do Alto Capibaribe, que deverá ser entregue no próximo semestre e levará água a municípios do Agreste. Na área de segurança, Mo-

raes ressaltou a redução de 23,2% no número de homicídios praticados no Estado nos primeiros meses de 2019, em comparação ao mesmo período do ano passado.

"Diferentemente do Governo Federal, que nestes cem dias não promoveu uma ação prioritária sequer na área de educação, aqui no Estado a gente tem um gestor que reúne capacidade operacional e sensibilidade e que conseguiu impor um ritmo intenso de trabalho", prosseguiu.

Ato

ATO Nº. 286/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 23/2019, do Deputado Francismar Pontes, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
TEUMAN DE MARILLAC ALVES FONSECA MAIA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
JOSELMA AMARAL DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	22,80%

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 293/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 288/19, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 09 de abril de 2019, referente à dispensa e designação de Função Gratificada de MARCOS ANTÔNIO DA SILVA e WELLINGTON ANTÔNIO CABRAL RIBEIRO JUNIOR, respectivamente.

Sala Torres Galvão, 10 abril de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº. 294/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 136/2019, do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, **RESOLVE**: autorizar a cessão ao Governo do Estado de Pernambuco do servidor LUCIANO VASQUEZ MENDEZ, matrícula nº 407, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 11 de março a 31 de dezembro de 2019.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 156/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural a Deputada Alessandra Viera, no período de 15 a 24 de abril de 2019, quando estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 89)

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2019

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Neto Lima, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar o seu período de **Vacatio Legis**.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 762/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Serra do Mar, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 763/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Campo Alegre, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 764/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Morro do Pilar, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 765/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Chefe Geral da Polícia Civil visando a reforma da Cadeia Pública do município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 766/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Turismo e Lazer e presidente da EMPETUR no sentido de apoiar e divulgar a grade artística do Festival Café Cultural, do município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 767/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de realizar apoio técnico e divulgação do Festival Café Cultural, do município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 768/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Diretor Regional da Operadora de Telefonia Móvel – TIM no sentido de viabilizarem a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular- ERB, na região dos Condomínios Vivasdas I e II, com vistas a melhoria do sinal de telefonia móvel na localidade que pertence ao município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 769/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco visando a conclusão das Barragens localizadas na Mata do Sul do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 770/2019
Autor: Deputado Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma e cobertura da quadra de esportes e a ampliação – construção de duas salas de aula, laboratórios, biblioteca, auditório, refeitório, almoxarifado, bloco administrativo e sanitário na Escola de Referência em Ensino Médio – EREM – Presidente Tancredo Neves, localizada em Sombra da Barra, Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 771/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalar geomanta nos fundos da casa nº 85, na Rua Caminho da Areinha, no Bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 772/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB objetivando a desobstrução das canaletas da Rua Água Clara, no bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 773/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB objetivando a desobstrução das canaletas da Rua Coqueiro Seco, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 774/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife EMLURB visando proceder com a capinação na Rua Araçá, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 775/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife EMLURB visando proceder com a capinação na Rua Traipu, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 776/2019**
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Gameleira, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor de Relações Institucionais Nordeste da Oi S.A no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora Oi no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 777/2019**
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Gameleira, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Diretor da CLARO Regional Nordeste, André Barros Peixoto, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora CLARO no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 778/2019**
Autor: Deputado William Brígido

Apelo ao Comandante Geral Da PMPE e ao Comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo nas proximidades da Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, no bairro de Santo Amaro na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 779/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar fiscalizações urgentes na barragem de Poço Grande, localizada no município de Serrita no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 780/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação asfáltica da PE-075, trecho que liga o município de Goiana a Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 781/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar para o município de Vertentes e na sua impossibilidade que seja intensificado patrulhamento policial na mencionada localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 782/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar para o município de Trindade e na sua impossibilidade que seja intensificado patrulhamento policial na mencionada localidade a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 783/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife no sentido de viabilizar a construção de uma escola de educação básica que atenda aos bairros de Barreiros, Barreiras e Novo Caxangá, localizados no bairro da Caxangá, município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 784/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de ampliar o efetivo de médicos e enfermeiros no Hospital Maria Gercina da Silva, situado no município de Traçunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 785/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível, a aquisição de uma máquina de ultrassonografia para a Maternidade do Hospital Maria Rafael Siqueira, localizada no município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 786/2019**
Autor: Deputado Antônio Moraes

Apelo ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil no sentido de que a Agência da Receita Federal, situada na cidade de Timbaúba retome as suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 787/2019**
Autor: Deputado Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de empreender esforços junto ao SUS para o credenciamento de novas clínicas de Nefrologia, visando ampliar o atendimento às pessoas que fazem hemodiálise em Caruaru e cidades do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 788/2019**
Autora: Deputada Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IRH – Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de reabrir o escritório do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 789/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho no Município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 790/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a implantação de sistema de abastecimento no Distrito do Oiteiro, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 791/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implantarem o Projovem Urbano no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 792/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implantarem o Projovem Urbano no município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 793/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implantarem o Projovem Urbano no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 794/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implantarem o Projovem Urbano no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 795/2019**
Autor: Deputado Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implantarem o Projovem Urbano no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única da Indicação nº 796/2019**
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de autorizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no litoral do município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única do Requerimento nº 313/2019**
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Dr. Pedro Alves Batista, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde à população da cidade de Araripina e adjacências, sendo o fundador da Casa de Saúde São José nesse próspero município do Sertão do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única do Requerimento nº 314/2019**
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil, pelo reconhecimento pela Igreja Católica, às virtudes heroicas do Servo de Deus Frei Damião de Bozzano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única do Requerimento nº 315/2019**
Autor: Deputado William Brígido

Voto de Aplausos ao Diretor do Instituto de Cirurgia Ocular do Nordeste (ICONE), Dr. Álvaro Dantas; ao Presidente do Hospital de Olhos de Pernambuco (HOPE), Dr. Ronald Cavalcanti; ao Diretor Médico do Instituto de Olhos do Recife (IOR), Dr.Roberto Galvão Filho, ao Diretor médico do SEOPE - Serviço Oftalmológico de Pernambuco, Dr. Luis Armando Gondim Júnior; ao Diretor do Instituto de Olhos Fernando Ventura (IOFV), e a Fundação Altino Ventura, a Presidente Dra. Liana Ventura, pela excelência do trabalho desenvolvido nos serviços de oftalmologia do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única do Requerimento nº 316/2019**
Autor: Deputado William Brígido

Voto de Aplausos a Rede Record de Televisão pela produção da telenovela Jesus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única do Requerimento nº 317/2019**
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, Erik Simões, pelo destaque da eficiência feminina no seu gabinete, composto por 10 mulheres/servidoras, apresentando um diferencial nos resultados em termos de redução do acervo de processos pendentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019**Discussão Única do Requerimento nº 318/2019**
Autor: Deputado Adalto Santos

Voto de Aplausos à Procuradora Chefe do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco, Exma. Sra. Adriana Gondim, pela inauguração das novas instalações do MPT e pelo excelente trabalho prestado frente à sociedade Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Expediente

TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 84, 85 – DA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 20, 54.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 86 – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 66, juntamente com a Emenda nº 06.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 87 – DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 20.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 88 – DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 66, juntamente com a Emenda nº 06.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 19 – DO SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 88, da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 20, 21 E 22 – DO SUPERINTENDENTE DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 96, 28 e 40, do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 26 – DO GERENTE GERAL DE CONSERVA DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 39, do Deputado Fabrício Ferraz.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 27 – DO GERENTE GERAL DE CONSERVA DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 158, do Deputado Rogério Leão.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 28 – DO GESTOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 404, do Deputado Gustavo Gouveia.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 55, 56, 57 E 58 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUELARRAES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 160, 159, 165 e 161, da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 69 – DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO comunicando que estará ausente do país no período de 05 a 11 de abril de 2019, em viagem aos Estados Unidos.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 127 – DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 183, do Deputado William Brígido.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 225 – DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPESA URBANA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 472, do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 276 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 19, do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 295 – DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 406, da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 447.1 – DA GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 64, do Deputado Gustavo Gouveia.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

1º Secretário
Henrique Queiroz Filho

Ofício

Ofício nº 69/2019 – GAB/MA

Recife, 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, comunicar a V.Exa. que nos dias 5 a 11 de abril, estarei em viagem aos Estados Unidos.

Sendo assim, diante da relevância do pedido solicito especial atenção e despeço-me com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
Deputado

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 000136/2019

Determina a utilização obrigatória de dispositivo que indica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas varejistas que fazem uso de transporte, armazenamento ou qualquer outro ofício de carga e descarga de objetos, deverão disponibilizar para seus trabalhadores, o equipamento de segurança necessário à manutenção da integridade física do funcionário ou prestador de serviço.

§1º Por integridade física pressupõe-se a finalidade de preservação da coluna vertebral do agente, além da criação de impeditivos ao surgimento de outros problemas derivados do carregamento inadequado de peso.

§2º Os equipamentos de segurança previstos no caput deste artigo deverão ser Cintas Ergonômicas de alta durabilidade e resistência, possuindo em sua estrutura, velcro de máxima aderência, suspensórios e elástico reforçado na região da lombar, em conformidade com os padrões estipulados pela ABNT e de segurança do trabalho.

Art. 2º Entende-se como empresas que fazem uso de transporte, armazenamento, ou qualquer outro ofício de carga e descarga de objetos da modalidade varejista, armazéns de construção e assemelhados, depósitos de alimentos, supermercados, depósitos de gás e demais estabelecimentos que operam com produtos de venda direta ao consumidor, em que o funcionário exerça atividades relacionadas em tela.

Parágrafo único. As empresas de modalidade atacadista já fazem da obrigatoriedade do uso deste equipamento de segurança citado no caput do art. 1º como regra de sua rotina.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às empresas infratoras, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, .

Art. 4º As instituições e empresas citadas no caput do art.1º disporão de 180 dias contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às exigências por ela instituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O cuidado constante e preventivo da coluna ainda é o instrumento mais eficaz para o impedimento de diversas enfermidades. Os males da coluna são as mais frequentes queixas de dores no trabalhador, sendo inclusive, um dos males que mais causam faltas ou não comparecimento do funcionário para o exercício de suas atividades laborais. As doenças que geralmente afastam esses profissionais dessas atividades são muitas, dentre elas a hérnia de disco. A coluna pode ser afetada das mais diversas formas, desde atividades cotidianas simples e rotineiras a atividades específicas relacionadas a certas práticas laborativas. O trabalhador responsável pela ação de carga e descarga, transporte e armazenamento, se depara, diariamente, com possibilidades de manejo a objetos de elevada carga, sujeitando-se assim, ao comprometimento direto de sua integridade física. Pode, conseqüentemente, acometer a tal trabalhador, de forma precoce, as doenças relacionadas ao mau uso da coluna vertebral. Para a redução de incidências negativas tanto na coluna dorsal, como na coluna lombar, faz-se necessária a autoconscientização para a adoção pessoal de posturas e exercícios que visem conter tal propagação. No entanto, ao tratar-se de práticas laborativas específicas, é fundamental a implantação de dispositivos que, auxiliando o agente trabalhador, funcione a fim de reprimir a possibilidade de sofrerem tais males de saúde a esses indivíduos.

Dessa forma, o projeto de Lei presente estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de Cintas Ergonômicas nas determinadas empresas, com o intuito de, ao limitar a flexão dorsal/lombar para ajudar o alinhamento da coluna, mantendo uma carga compressiva e uniforme nas vértebras na operação de carga e descarga desses produtos de elevado, protegendo o trabalhador dos riscos destas doenças já mencionadas. Além de comprometer a saúde e integridade física do trabalhador, as doenças da coluna reduzem drasticamente a qualidade de vida desse cidadão, como também o seu afastamento de suas atividades laborais, causam considerável prejuízo as empresas, sem esquecer que, causam, por conseguinte, enormes gastos ao Estado nos procedimentos ambulatoriais, médicos e cirúrgicos para a sua cura ou tratamento.

Assim, por tratar-se apenas de instituir a exigência de utilização de dispositivo de segurança em favor do trabalhador em Pernambuco, sobretudo aqueles que são funcionários de diversas empresas de médio ou pequeno porte, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do disposto em tela.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000137/2019

Determina a inclusão de dados sobre os programas habitacionais que indica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É compulsório ao Poder Executivo incluir, em sua homepage ou sítio eletrônico, na área da Secretaria de Habitação, a listagem atualizada de todos os cidadãos ou famílias beneficiadas com moradias ou programas habitacionais construídos sob sua responsabilidade.

§ 1º As informações disponibilizadas pela Secretaria da Habitação devem conter:

I – nome, número e data da inscrição;

II - o número da colocação dentre a lista dos aptos a posse desses imóveis populares;

III - a relação dos cidadãos já atendidos, a respectiva data do atendimento e a qual programa habitacional foi inserido; e,

IV - os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2º Compete ainda ao Poder Executivo tornar público, a cada trimestre, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§ 3º Para fins da disponibilização das informações previstas no caput fica assegurado o sigilo dos dados pessoais das pessoas inscritas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal enfatiza que o Princípio da Publicidade tem seu natural campo de aplicação no Direito Administrativo. A publicidade, a priori, sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. E, por tratar-se de um princípio administrativo, os Estados não terão gastos para a simples e transparente inclusão de dados.

Tendo como base não só o direito garantido pela Constituição de maneira igualitária a toda a população como também o dever imposto ao Estado de oferecer tal moradia com intuito de amparar tal direito social. Desta forma fica demonstrada transparência, propiciando a todos as mesmas condições, conforme suas especificidades, de forma justa e igualitária entre os inscritos, por conseguinte promover a cultura da igualdade de direitos para toda a população.

Diante do tema, conto com o inestimável apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000138/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade imediata do cancelamento de créditos em telefonia por parte das operadoras nos casos que indica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Determina o cancelamento imediato de crédito de cartões de recarga telefônica inserido em número de telefone, após reclamação do consumidor lesado, quando a recarga fora realizada sob coação ou ameaça criminosa.

Art. 2º O consumidor só poderá realizar o pedido de cancelamento, após prestar queixa na delegacia mais próxima ou na Delegacia Interativa do sistema da Secretaria de Defesa Social - SDS/PE.

Art. 3º As operadoras de telefonia que operam no Estado de Pernambuco, deverão, após a notificação do cliente lesado, informar imediatamente por meio eletrônico a Secretaria de Defesa Social - SDS/PE, o relatório de ligações daquele número que recebeu o crédito telefônico.

Art. 4º As operadoras de telefonia deverão restituir os valores pagos ao cliente, integral ou proporcional ao uso.

Parágrafo único. É facultado as operadoras o pagamento proporcional caso os créditos tenham sido utilizados no intervalo de tempo entre a recarga e a comunicação do cidadão extorquido sob coação ou ameaça, às operadoras de telefonia.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os crimes realizados por quadrilhas organizadas são cada vez mais comuns no país. Em Pernambuco, milhares de cidadãos são induzidos ao erro através de ameaças e coação por parte dessas quadrilhas, aproveitando da inocência das pessoas que, reféns do medo e de virulenta ameaça, muitas vezes caem no golpe do falso sequestro e outras formas de extorsão, e acabam comprando créditos telefônicos. Acreditamos que com a aprovação do projeto em tela, reduziremos os prejuízos e, por conseguinte, ajudará bastante na identificação de quadrilhas com esse modus operandi.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Parlamentares, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000139/2019

Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de lentes oftálmicas e de contato, permanentes ou descartáveis, de todo e qualquer grau, sem a respectiva prescrição médica.

Parágrafo único. É vedado ao optometrista não-médico, manter estabelecimento para todo e qualquer atendimento médico-oftalmológico.

Art. 2º todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço, que comercializem lentes de grau ou de contato, permanentes e descartáveis, deverão possuir registro sanitário e funcional apropriado para operação comercial destes produtos, garantindo o devido reconhecimento técnico da atividade, retendo obrigatoriamente, o registro das prescrições médicas dos consumidores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Justificativa

A necessidade de uso de óculos com graus ou do uso de lentes de contato é determinada após consulta, exames e procedimentos médicos. A venda de lentes de grau, lentes de contato e demais produtos desta natureza, só pode ser realizada seguindo procedimentos e padrões estabelecidos pelo conselho de classe estadual ou nacional, que são conduzidos por profissionais habilitados nesta específica área de graduação. Nosso projeto busca evitar que o consumidor utilize produtos que não condizem com sua necessidade oftalmológica, que, em alguns casos, pode piorar a situação de saúde do paciente.

Diante da proposta, que trata de saúde da população, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000140/2019

Estabelece a obrigatoriedade de informações em produtos do mercado varejista e atacadista de alimentos perecíveis e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos de origem animal a granel ou em cortes fracionados, quando não são disponibilizados a venda previamente embalados pelo fabricante, como embutidos, pedaços ou partes desses alimentos, deverão disponibilizar nas formas em que oferece o produto, seja em bandejas, pacotes ou embalagens de qualquer natureza, além do peso, validade e dados de praxe, a marca do produto ou de seu fabricante, a data em que foi realizada a última inspeção oficial e o código daquele produto liberado pela vigilância sanitária em todos os âmbitos obrigatórios.

Parágrafo único. O adesivo que indica as informações do produto citado no caput, deverá conter ainda, o número telefônico da Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento esteja situado, bem como o contato telefônico da APEVISA.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Diante das notícias acerca dos produtos de origem animal que abalaram a reputação da forte indústria brasileira de derivados de carnes, cabe aos legisladores aumentar ainda mais a fiscalização desses produtos, aumentando o oferecimento de informações ao consumidor final, que é quem decide o que leva para casa. Os cuidados com os produtos alimentícios nunca são demais. Nosso projeto determina que, além da data de saída do produto, exista também o código de autorização de venda, que é o atestado da vigilância sanitária acerca da qualidade do alimento que será posto a venda.

Solicito aos Nobres Pares deste Parlamento Estadual, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 03, a ser realizada no dia 11 de abril de 2019 às 11h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 101/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece critérios para a cobrança da taxa de visita técnica no âmbito do estado de Pernambuco para realização de serviços e dá outras providências).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências).

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco).

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

07 – Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco).

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 119/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Governo do Estado de Pernambuco).

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 122/2019, ambos de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 11.404 de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências, a fim de incluir a isenção de taxas judiciais sobre ações contra planos de saúde em situação de urgência e emergência).

10 – Projeto de Lei Ordinária nº 123/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina a afixação de placa informativa nos estabelecimentos que indica).

11 – Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários).

12 – Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores).

13 – Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências).

14 – Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste).

15 – Projeto de Lei Ordinária nº 128/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de dados no Registro Geral de Identificação emitido no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

16 – Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco).

17 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 823/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre princípios, vedações e deveres no âmbito do sistema estadual de ensino e dá outras providências). Substitutivo nº 01/2016 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 823/2016).

18 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 868/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado de Pernambuco).

19 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 890/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece o valor máximo para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco).

20 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

21 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

22 – Subemenda nº 01, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017).

23 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências).

24 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1589/2017, de autoria do Ex-Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas).

25 – Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa).

DISCUSSÃO

01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Obriga, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)).

Relatora: Deputada Juntas

02 – Projeto de Resolução nº 78/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça Francisco Dirceu Barros).

Relatora: Deputada Dulcicleide Amorim

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres).

Relatora: Deputada Dulcicleide Amorim

04 – Sugestão Legislativa

05 – Sugestão de Agenda

06 – Ouvida de Conselheiros de Poção – PE

RECIFE, 9 DE abril DE 2019.

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Projeto de Lei Ordinária Nº 000141/2019

Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O condutor de veículos de todo e qualquer tipo e cilindrada, causador de acidente de trânsito que gerou prejuízo ao Patrimônio Público do Estado, flagrado conduzindo o automóvel sob a influência de álcool ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa constantes no Código de Trânsito Brasileiro, restituirá o erário estadual pelos danos causados aquele patrimônio.

Parágrafo único. Entendem-se como Patrimônio Público do Estado, todo e qualquer equipamento construído, instalado ou sob sua responsabilidade, inclusive obras de arte, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais equipamentos que sejam parte integrante de patrimônio paisagístico.

Art. 2º A Secretaria Estadual responsável pelo patrimônio danificado, emitirá cálculo das despesas provenientes de sua reparação à Secretaria da Fazenda, que emitirá a notificação fiscal ao condutor autuado na ocorrência, acompanhada do respectivo Documento de Arrecadação Estadual - DAE, ou qualquer outro documento de arrecadação que venha substituí-lo.

Art. 3º O infrator será notificado sobre os respectivos custos e, querendo, poderá apresentar defesa administrativa no prazo de trinta dias, após a notificação pala SEFAZ.

Art. 4º Do indeferimento do recurso administrativo, terá o infrator prazo de 15 dias para o pagamento da guia de recolhimento do DAE.

Art. 5º O não pagamento do valor apurado será inscrito em dívida ativa precedida de execução fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias da sua publicação.

Justificativa

Mesmo consciente das proibições e implicações de conduzir veículos sob efeito de álcool ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa constantes no Código de Trânsito Brasileiro, muitos motoristas insistem em colocar sua vida e a vida de terceiros em risco. Além disso, por muitas vezes o motorista infrator destrói o Patrimônio Público do Estado, que é todo e qualquer equipamento construído, instalado ou sob sua responsabilidade, inclusive obras de arte, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais equipamentos que sejam parte integrante de patrimônio paisagístico. Por sua vez, o Estado tem que gastar recursos na reparação daquele patrimônio que foi destruído pela ação irresponsável. Nosso projeto tem a finalidade de proteger o erário dessas despesas, exigindo que o agente causador, seja responsável pelo pagamento da reparação.

Diante do Exposto, solicito dos Nobres Deputados o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000142/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de despesas nos casos que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º As despesas financeiras de mudança para outro imóvel e o ressarcimento por móveis e equipamentos danificados de propriedade das vítimas de violência doméstica serão ser pagas, integralmente, pelo agente agressor, após o enquadramento pela autoridade.

Parágrafo único. As notas fiscais e notas de serviço, ambos documentos comprobatório das despesas da vítima, deverão ser acostados ao inquérito policial que será enviado ao juízo.

Art. 2º O Poder Executivo determinará a regulamentação da presente Lei, suas formas de fiscalização e demais penalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os índices de violência doméstica ainda são altos em Pernambuco. Mesmo com o rigor da Lei Maria da Penha, é necessário que o Estado também legisle em favor das inúmeras vítimas, que além da violência física, moral e psicológica, perdem todos os seus bens, sejam roupas, móveis e documentos. O Projeto de Lei em tela, quer que o agressor ou agressora também seja responsável pelo pagamento das despesas resultantes da mudança residencial das vítimas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000143/2019

Consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterada pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº14.272, de 21 de março de 2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar a política de Alimentação Escolar de Pernambuco, assegurando a representação da sociedade organizada e de representantes das instituições públicas.

Parágrafo único. Competirá ainda ao Conselho, além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a elaboração dos cardápios do Programa Estadual de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares de cada região do Estado, assim como suas respectivas vocações agrícolas.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE/PE será constituído de representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 04 (quatro) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que 02 (dois) deles deverão ser representados pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares indicados no inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos suplentes citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CEAE/PE é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 3º A natureza e atribuições do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº. 11.308, de 28 de dezembro de 1995; 11.823, de 30 de agosto de 2000; 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e 14.272, de 21 de março de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A questão da segurança jurídica deve sempre nortear o legislador. É nosso propósito nesse momento. A Lei complementar que trata sobre a redação de leis e atos normativos, tanto a federal quanto a estadual, buscam uniformizar os procedimentos e evitar que haja leis esparsas e conflitantes que gerem insegurança jurídica. Nos parece que é o caso.

Na melhor das hipóteses, o somatório de leis versando sobre o mesmo conselho gera confusão sobre a composição do colegiado, por conseguinte, insegurança jurídica. A consolidação, como agora proposta, em nada significa modificação proposta por essa Casa,. Apenas ajusta a melhor prática legislativa.

Daí nosso apelo a esta Casa e nossa crença na aprovação da presente propositura, bem como na sanção do Executivo.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2019.

**Priscila Krause
Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000144/2019

Dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os fabricantes de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras, sejam de origem animal ou vegetal, que possuam unidades fabris em Pernambuco, deverão possuir na rotulagem ou embalagem do produto, informação acerca da proibição do descarte inadequado desse material após o uso na rede coletiva de esgotos e/ou no meio ambiente.

Parágrafo único. A informação deverá possuir a seguinte redação:

“O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente.”

Art.2º Os empreendimentos com unidades fabris em Pernambuco que realizam apenas o envasamento de óleos e azeites, deverão possuir em sua rotulagem ou embalagem, a mesma frase constante no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A aplicabilidade da determinação contida nesta Lei valerá para as próximas embalagens que cada fabricante ou empresa que realize o envase venha a utilizar, respeitando o estoque existente de rótulos e embalagens que os fabricantes e empreendimentos citados já possuem.

Art. 4º A data limite para a informação constar nessas embalagens e rotulagens é trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela busca, através da informação, chegar em todos os lares acerca dos males que o descarte inadequado dos óleos e azeites na rede coletiva de esgoto e no solo podem causar, ampliando o conhecimento para toda sociedade da importância dos cuidados com o meio ambiente. Tivemos ainda a preocupação de respeitar os estoques dos fabricantes e das empresas que realizam o envasamento, evitando assim gastos acessórios em seus custos, acenando com um largo prazo para que esses estoques sejam esgotados. Pernambuco já possui Lei que institui coletores em diversos estabelecimentos comerciais e de serviço acerca do descarte desses óleos, logo, nosso projeto quer ampliar a cultura de reciclagem para todos os consumidores, e assim, ampliar a qualidade de vida para todos.

Vale salientar que o projeto é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que versa sobre a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, CF/88), bem como na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “proteção ao meio ambiente e controle da poluição” (art. 24, VI, CF/88), e por tal constitucionalidade, solicita dos Nobres Parlamentares, o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000145/2019

Altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º A subscrição das proposições de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de assinaturas digitais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei nº 10.864, de 1993, ora proposta, tem por finalidade facilitar a colheita de assinaturas para os projetos de iniciativa popular. A Constituição Federal consagrou institutos de democracia direta, por meio dos quais a participação popular contribui para apontar quais decisões políticas devem ser adotadas. Dentre esses institutos temos a iniciativa popular de proposições legislativas, que no âmbito federal devem ser subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

No âmbito do Estado de Pernambuco, a Constituição Estadual admite iniciativa popular de emenda à Constituição e de projetos de leis, conforme art. 17, III e 19, §

2º, desde que subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um quinto dos Municípios do Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Observa-se, portanto, que a exigência constitucional é para que haja a subscrição (assinatura), não fazendo qualquer referência a assinatura de próprio punho, ou expressão equivalente. Certamente, o Legislador Constituinte não admitiu já no texto original a possibilidade de assinatura digital, pois esta é uma tecnologia recente, que não fazia parte do contexto social nos anos de 1980.

Dessa maneira, entendemos que a permissão da assinatura digital nos projetos de iniciativa popular contribui para a participação popular e diminui, em alguma medida, a excessiva formalidade apontada pelo Consultor Legislativo desta Casa, Guilherme Freitas Freire:

Diversas críticas são dirigidas aos requisitos formais para a formulação de um projeto de iniciativa popular, destacando-se a dificuldade de alcançar e validar a subscrição de 1% do eleitorado definido na Constituição Federal.

Essa excessiva formalidade para verificação de assinaturas fere o princípio democrático ao exigir um número elevado e não vislumbrar uma forma facilitada a verificação individualizada das assinaturas. (FREIRE, Guilherme Freitas. *Iniciativa popular e transformação social*. Revista de Estudos Legislativos, nº 3, 2018. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/Consultoria Legislativa. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/>.

Não há como desconsiderar que nos dias atuais o uso da assinatura digital (certificado digital) está cada vez mais disseminado na sociedade, exemplificativamente, podemos citar o uso no âmbito processual (PJe), no envio de informações para a Receita Federal (e-CAC). Assim, nada mais harmônico com o ideal de democracia, que admitir o uso de assinatura digital para subscrever os projetos de iniciativa popular.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 10ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000146/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de terminais de cargas ou porto seco obrigadas à disponibilizar local apropriado, protegido de chuva e sol, para armazenamento de produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, ainda que temporário, para esse tipo de material armazenado.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se locais apropriados aqueles que contenham local físico destinado ao armazenamento de produtos longe de água ou calor excessivo obedecendo os parâmetros e normas técnicas vigentes bem como as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Consideram-se produtos tóxicos ou nocivos à saúde aqueles assim definidos na legislação e na vigilância sanitária.

Art. 2º A empresa que deixar de atender ao disposto nesta Lei, ficará sujeita às penalidades que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e administrativas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para imediata regularização em prazo não superior a 5 dias;

II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de R\$ 3.000 (três mil reais) por container ou lote armazenado;

III - suspensão temporária da atividade;

IV - suspensão da licença ambiental estadual; e,

V - suspensão de alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A multa estipulada no inciso II será aplicada em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias após sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O que motiva a elaboração deste Projeto de Lei é a preocupação de possíveis acidentes com produtos químicos, causando danos irreparáveis ao cidadão e ao meio ambiente no qual esses terminais ou portos secos estejam instalados, caso não seja o espaço protegido de chuva e sol. O armazenamento de produtos químicos deve ser realizado com a utilização de procedimentos rígidos, evitando que a ação das altas temperaturas não propiciem uma reação química que ponha em risco a vida humana e o meio ambiente. A simples propagação de determinados produtos pelo ar, causa diversas enfermidades que podem ser evitadas com os cuidados prévios, motivo este que nos fez a apresentar a proposta em tela.

Certo da importância do presente Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000147/2019

Determina inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que no site e nas páginas oficiais do Governo do Estado, e ainda, nos sítio eletrônicos sob responsabilidade do Poder Executivo e das Prefeituras Municipais, implantação de link sobre quais procedimentos o cidadão deverá tomar em busca do ressarcimento aos danos e transtornos de ordem material causados pelas chuvas.

Art. 2º No mesmo link ou plataforma digital dos sites, páginas e redes sociais oficiais do Poder Executivo, deverá constar o passo-a-passo dos procedimentos que o cidadão que foi prejudicado pelos transtornos causados pela chuva, quando causados diretamente ou potencializados pela omissão do poder público, deverá seguir em busca de seu ressarcimento financeiro.

Parágrafo único. A cartilha ou manual de procedimentos deverá ser disponibilizada em tamanho original, no formato PDF ou figura.

Art. 3º A disponibilidade dessa plataforma ou link, deverá permanecer por tempo indeterminado no site, página ou perfil oficial governamental em redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O alagamento nas vias públicas ou a ausência de valas de escoamento em estradas e ainda os buracos causados pela falta de manutenção são de inteira responsabilidade dos gestores públicos. Logo, o cidadão que teve prejuízo de ordem material em razão do erro do Estado, deve buscar pela via administrativa o ressarcimento financeiro ao seu gasto, conforme determina o parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal, e também o art. 43 do Código Civil, que prevê que o Estado é o responsável pelos danos causados pelos seus agentes. Tal ressarcimento é válido para diversas ocorrências danosas causadas pelas águas das chuvas, ou melhor, pela ausência do Estado nas medidas de proteção prévias, que, por não serem realizadas, deram ao cidadão o infortúnio de ter prejuízos materiais de todas as dimensões. Lembramos também dos deslizamentos de barreiras que danificaram seu imóvel ou outros acontecimentos que causaram prejuízos parciais ou totais em seu automóvel ou motocicleta, bem como equipamentos domésticos ou de trabalho, comprovado que tudo que foi prejudicado ocorreu graças a ausência do Estado, deve ser por ele indenizado.

Por tratar-se de Direito à Informação que não custará nenhum gasto ao Poder Executivo Estadual e as Prefeituras Municipais, a proposta em tela não é inconstitucional, logo, peço aos Nobres Parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000148/2019

Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. O Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares será operacionalizado por meio da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 2º São objetivos da CIPAVE:

I – observar as condições e as situações de risco de acidentes e violências na escola e em seus arredores;

II – solicitar medidas para reduzir e eliminar as situações de risco de acidentes e violências;

III – discutir sobre acidentes e violências ocorridos;

IV – solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes aos ocorridos; e,

V – estimular a cultura de paz na comunidade escolar.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos caberá a CIPAVE:

I – desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades;

II – identificar os locais de risco na escola e em seus arredores, fazendo seu mapeamento;

III – definir a frequência e a gravidade de acidentes e violências na comunidade escolar;

IV – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;

V – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

VI – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VII – colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos da escola;

VIII – promover programas de prevenção de acidentes e violências;

IX – promover treinamento e atualização para os seus componentes; e,

X – realizar semestralmente estudo estatístico de acidentes e violências, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE serão compostas por representantes de alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade e estando previsto 1 (um) suplente para cada titular.

§ 1º Independentemente de quórum mínimo, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE, deliberarão acerca das demandas que forem de sua competência, devendo seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2º Para todos os efeitos, o exercício de representação nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo ser oferecido aos seus membros, pelo Poder Executivo, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, bem como ser concedido certificados, medalhas de honra ao mérito e elogios, que deverão constar na folha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentará a formatação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação disporá, inclusive, sobre o número de representantes referidos no art. 4º desta Lei e sobre o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação de um Programa Permanente de segurança para a rede estadual de ensino é, a nosso ver, uma metodologia de democratizar as tomadas de decisões por parte da comunidade escolar, em busca de medidas que instituíam a Cultura de Paz naquele ambiente e em seu entorno. O Programa Permanente de Prevenção de Acidente e Violência Escolar, que funcionará por meio das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares – CIPAVE, tem como objetivo envolver as comunidades num esforço comum de preservar e auxiliar a escola frente à realidade preocupante do aumento das situações que ameaçam a integridade dos alunos e, muitas vezes, de nossos professores, bem como do patrimônio público. É uma alternativa que busca a solução pedagógica para os conflitos, no caminho da prevenção de situações de violência, fortalecendo as relações entre a escola e a comunidade, coordenada pela Secretaria de Educação, e em parceria com secretarias afins.

O Programa tem como finalidade estimular a mentalidade coletiva, discutir, planejar e recomendar medidas de prevenção, e de comunicar situações de risco aos órgãos responsáveis. Essas comissões irão motivar o interesse pela segurança na comunidade escolar, tendo em vista que serão compostas por professores, alunos, direção e funcionários, como membros da CIPAVE, que, graças ao somatório de forças, estarão capacitados para elaborar plano de ação e cronograma de atividades com base em cinco eixos de trabalho, que podem ser os seguintes:

- proteção do patrimônio;

- prevenção de incêndios e primeiros socorros;

- prevenção a acidentes de trânsito;

- prevenção da violência escolar; e,

- prevenção ao uso de drogas.

A ideia principal do Programa é aproveitar a riqueza da parceria, unindo pais, alunos, professores, gestores, funcionários e comunidades na busca de alternativas de soluções comuns. É o mundo adulto de mãos dadas com as novas gerações, valorizando a solidariedade e o diálogo e buscando imprimir sentido às ações para não cair na armadilha da coerção. A escola é um espaço público em que a criança pode ser reconhecida e acolhida, onde se convive com a diferença e onde se promove o respeito à diversidade, sem o que não se educa para a paz. Acreditamos que, a partir daí, todo o entorno pode ser contaminado. O gerenciamento de conflitos com amorosidade e firmeza, sem escondê-los, é um caminho que se aprende coletivamente, sendo essa a aposta do Programa.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000149/2019

Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os veículos em operação e participantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros administrados por órgão ou empresa da administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco, deverão estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras instaladas em seu interior.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento inclui câmeras e sistema de gravação.

Art. 2º O quantitativo mínimo de câmeras instaladas será de 04 (quatro) por veículo, no mínimo, a serem posicionadas nos seguintes locais:

I - 1 (uma) câmera com localização na área frontal/campo de visão: frente de ônibus, com visibilidade da calçada;

II - 1 (uma) câmera com localização próxima do motorista/campo de visão: corredor da frente e porta de entrada;

III - 1 (uma) câmera com localização na área da catraca/campo de visão: corredor da parte da frente; e,

IV - 1 (uma) câmera com localização na área traseira / campo de visão: corredor da parte traseira e porta traseira.

§ 1º As câmeras deverão ser resistentes às manipulações e vibrações decorrentes da circulação do veículo e específicas para uso veicular, com proteção mínima IP65, com sistema antivandalismo e vedadas para não permitir penetração de resíduos.

§ 2º As câmeras atualmente instaladas deverão ter uma resolução de, no mínimo 640 X 480 (seiscentos e quarenta por quatrocentos e oitenta) pixels e a taxa de quadros por segundo deve ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) FPS – frames por segundo, com uma luminosidade mínima de 0,01 lux.

§ 3º Quando da sua renovação ou adequação à quantidade de câmeras previstas em tela, estas deverão ter, no mínimo, as especificações técnicas já definidas nesta Lei.

Art. 3º As empresas deverão possuir um sistema que permita a gravação e armazenamento das imagens correspondentes à operação diária dos ônibus.

§ 1º O sistema deverá ter capacidade de armazenagem em forma contínua de no mínimo 04 (quatro) câmeras, com a garantia de identificação das imagens gravadas com inserção de data e horário da captura das imagens.

§ 2º O armazenamento deverá ser feito por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e o CTM poderá solicitar as imagens gravadas, que serão disponibilizadas pela empresa em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa de ônibus infratora ou seus proprietários, assegurada a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

I – Advertência, retenção do veículo e sua substituição, quando da primeira autuação; e,

II - Multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo, considerando o porte da empresa, as circunstâncias da infração e o número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º As empresas de transporte público já mencionadas no caput do art.1º desta Lei, não possuindo sistema de monitoramento ou que, se possuindo, não esteja em pleno funcionamento, deverão ser imediatamente notificadas na primeira autuação, sendo o veículo retido até a substituição por outro em que o dispositivo esteja funcionando regularmente.

Art.6º Caberá ao Poder Executivo através de seus órgãos de fiscalização, a observância da rotina desses veículos/viagens, em calendário estipulado por determinação de regulamentação própria, desde que não ocorram com periodicidade maior que 180 dias entre cada fiscalização.

Parágrafo único. O Grande Recife Transporte ou órgão/empresa que sucedê-lo, deverá disponibilizar em seu website, plataforma para denúncias e reclamações dos cidadãos, confirmando as ocorrências e fiscalizando em prazo não superior a 48 h.

Art. 7º A cidade em que o sistema de trânsito e transporte já esteja municipalizado, em especial, as linhas de transporte complementares, implantarão, de acordo com suas conveniências administrativa e financeira, a determinação contida no caput do art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alta incidência de assalto a ônibus é uma constante no nosso estado, principalmente na Região Metropolitana do Recife. Dados mostram que, em 2016, chegou a quase 2000 o número de assaltos a ônibus na cidade, e tendo já em 2017, um acréscimo ainda superior, sendo registrado um total de 1153 assaltos do mês de janeiro até a data de hoje, 10 de abril. Assim, visando modificar esse cenário de insegurança em transportes públicos, foi aprovada pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano , em 25 de julho de 2016, a resolução de nº 012 que prevê: Art 1º - Os veículos em operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR deverão estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras instaladas em seu interior. Contudo, o que se observa na prática é que, mesmo após a resolução publicada pelo CSTM, em pouco reduziu a frequência dos assaltos nos transportes aqui citados, isso porque se encontra, no âmbito da fiscalização uma deficiência enorme e, por isso, uma atuação pouco significativa, o que acarreta, consequentemente, no não cumprimento das normas pelas instituições privadas. Dessa forma, o projeto de lei aqui prescrita visa, primeiramente, conferir efeito normativo a certos dispositivos da resolução anteriormente sancionada, além de garantir sua ampliação para todo o estado de Pernambuco. Em segundo plano, porém não menos importante, objetiva-se com esse projeto, a exigência da fiscalização pelos órgãos competentes, bem como a imposição de multas às empresas transgressoras.

Diante do exposto e da gravidade do problema, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000150/2019

Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas que específica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas de transporte e guarda de valores com Sede ou Filial no território estadual, deverão implantar as seguintes medidas de segurança:

I - possuir sistema de câmeras com cobertura externa de 360 graus que alcance todo perímetro onde está instalado seu empreendimento.

II - integrar toda captação de imagens dessas câmeras em tempo real com os sistemas de segurança pública operados pelo Governo Estadual.

Art. 2º Os veículos de transporte e movimentação de valores - carros fortes - de propriedade ou de responsabilidade das empresas de transporte e guarda de valores com Sede ou Filial no território estadual, deverão possuir câmeras de captação de imagens nas partes frontal, traseira e laterais do veículo.

Art. 3º As imagens colhidas pelos equipamentos citados nos arts. 1º e 2º, deverão ser enviadas imediatamente a autoridade policial, visando a celeridade na tomada de providências no combate ao crime.

Art. 4º A construção de novos empreendimentos da sede ou de filiais de empresas de transporte e guarda de valores no território estadual, deverão, preferencialmente, próximas a Unidades das Polícias, sejam elas estadual ou federal.

Art. 5º Os estabelecimentos em tela que não estejam com o sistema de câmeras determinados por esta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa:

I - advertência quando da primeira autuação da infração;

II - multa, entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as circunstâncias da infração, o grau de reincidência e porte do estabelecimento; e,

III - interdição.

Art. 6º Os valores mínimo e máximo previstos no art. 5º, II, desta Lei serão atualizados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Esta Lei não inibe a aplicação de outras sanções cabíveis, se houverem, em especial o descumprimento as normas determinadas pela legislação federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Justificativa

A adoção de medidas complementares de segurança são ações que protegem toda sociedade. Caso as empresas de segurança possuíssem o sistema de câmeras integrados ao sistema de vigilância da Secretaria de Defesa Social, teriam, as forças policiais, adotado estratégias eficazes no combate, prevenção e elucidação de tantos eventos criminosos ocorridos em solo pernambucano nos últimos anos. Acreditamos que a integração de dispositivos digitais na coleta de imagens em tempo real, aumentará o planejamento e execução de planos de segurança pública, evitando assim, por em risco milhares de cidadãos que residem próximos a empresas dessa modalidade. Diante da proposta sugerida, solicito aos Nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000151/2019

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço, sejam eles públicos ou privados, que possuam estacionamento para clientes, obrigados a instalar placas informativas nas vagas de caráter especial.

Parágrafo único. As vagas citadas no caput são aquelas destinadas a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais vagas reservadas por Lei, devidamente demarcadas e identificadas.

Art. 2º Fica estabelecido que a placa será afixada defronte a vaga de estacionamento, com tamanho não inferior a 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“As vagas de caráter especial são regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e com uso obrigatório de credencial. A utilização irregular desta vaga é infração GRAVÍSSIMA que acarreta multa, remoção do veículo e 7 pontos na CNH. ”

Art. 3º As vagas de caráter especial deverão ser localizadas obrigatoriamente próximas as entradas principais desses estabelecimentos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pela taxa SELIC ou qualquer outro índice que venha substituí-la.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Embora as vagas de caráter especial sejam direito do cidadão com deficiência, e ainda um direito dos idosos, das gestantes e das mães com filho de colo, parte da sociedade ignora solenemente a sua proibição de uso. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços são obrigados a disponibilizar os espaços, porém, o cidadão infrator não respeita aquelas vagas, acreditando ser aquele espaço livre de fiscalização. Todavia, com as novas multas e a categoria de gravíssima imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, esperamos que o cidadão que não respeita o direito do deficiente, e ainda, o direito do idoso, das gestantes e das mães com criança de colo, saiba da gravidade do seu ato e o custo a ser pago por consequente. Este projeto aposta que a informação é o melhor caminho para a educação e o respeito. Diante do exposto, espero dos nobres pares deste Parlamento Estadual, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000152/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, deverão incluir na grade curricular, na matéria de ciências biológicas do 6º ao 9º ano, a abordagem sobre Doação de Órgãos e Tecidos.

Parágrafo único. A abordagem deverá ser conteúdo programático da disciplina mencionada no caput.

Art. 2º A inclusão da abordagem sobre Doação de Órgãos e Tecidos no conteúdo programático deverá ser realizada no ambiente escolar a fim de possibilitar o amplo conhecimento acerca dos benefícios sociais e de valores humanos advindos da doação.

Parágrafo único. A metodologia utilizada na abordagem deverá ser conveniente com os meios de cada escola, cabendo ao Estado e aos Municípios, se acionados, prestarem assistência conforme as solicitações de cada instituição de ensino, com a doação de material publicitário, encartes e assemelhados.

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento constatado;

II - primeira reincidência, advertência do órgão educacional competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;

III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior, além de medidas da legislação aplicável.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos estabelecimentos públicos de ensino, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes

na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, regulamenta tanto a doação e transplante de órgãos realizados em vida, como também estabelece a disposição post mortem de tecidos. Conforme o art. 9º, é permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4o deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Já o art 4º prescreve que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Nosso projeto indica a inclusão do assunto Doação de Órgãos e Tecidos no conteúdo programático da disciplina de ciências biológicas entre o 6º e 9º, visando assim, popularizar o conhecimento acerca dos benefícios que a doação pode trazer para milhares de cidadãos e cidadãs de nossa sociedade. Só a educação é que dissemina o conhecimento, inclusive derrubando tabus e paradigmas que impedem o exercício fraterno de doação de órgãos e tecidos. Quando o aluno tem conhecimento deste ato de solidariedade desde cedo, ele ficará propenso a ser não apenas um doador como também um agente de multiplicação de informações verdadeiras sobre o assunto, derrubando mitos e preconceitos que ainda persistem na sociedade contemporânea.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000153/2019

Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em alimentos produzidos em Pernambuco.

Art. 2º As indústrias envolvidas na fabricação, fracionamento, preparo e manipulação de alimentos, são obrigadas a apresentar laudos de migração de resíduos plasticizantes e metais pesados componentes de utensílios e equipamentos plásticos, para alimentos destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Os laudos citados no caput deverão ser enviados a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, no mínimo, a cada 90 dias.

Art. 3º Diante dos dados apresentados através dos laudos, as análises serão realizadas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA através das coletas que julgar necessárias e realizará os respectivos exames de acordo com as metodologias oficiais.

Art. 4º A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA levará em consideração:

§ 1º Os metais pesados e os plasticizantes deverão ser analisados por amostragem no produto acabado, em cada lote.

§ 2º Se o laudo de análise apresentar resultado acima dos permitidos na legislação vigente, o lote deverá ser descartado de forma ambientalmente correta e de acordo com a Legislação Federal que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os respectivos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei e as infrações sanitárias sendo não observadas por parte do servidor público, acarretará na abertura de procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento citado no caput do art.1º às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com a taxa SELIC ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Em toda e qualquer ocorrência é assegurada a ampla defesa em favor do autuado.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência determina pelo Poder Executivo.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa a coleta e análise de resíduos e metais pesados em alimentos produzidos em Pernambuco, na fabricação em alimentos destinados ao consumo humano. A migração dos metais pesados das embalagens para os alimentos causam males e graves problemas de saúde pública. A migração de resíduos plasticizantes e metais pesados é a transferência de componentes do material em contato com alimentos e depende de inúmeros fatores, dentre eles: composição e processo de fabricação do material de embalagem, concentração da substância no material, composição do alimento, afinidade dos componentes do alimento pela substância e tempo e temperatura de contato.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000154/2019

Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A prioridade, explícita no *caput*, deve ser compartilhada com outras já existentes: idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

Art. 2º A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por denúncia devidamente comprovada.

Art. 4º O Estado designará, por meio de regulamentação, o órgão responsável pela aplicabilidade das multas e respectivo recolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Albinismo é uma condição causada pela deficiência na produção de melanina. Pessoas com esse problema apresentam a ausência de pigmentação e, dependendo do grau, alterações até mesmo na cor dos olhos e dos cabelos.

O albinismo é causado por uma mutação genética. Diversos genes podem estar envolvidos nas causas da doença, cada um destes fornece instruções específicas para a produção de várias proteínas envolvidas na produção de melanina.

A melanina é produzida por células chamadas melanócitos, que são encontradas na pele, no cabelo e nos olhos. A mutação genética pode resultar na ausência total de melanina ou em uma diminuição significativa na quantidade de melanina produzida pelo corpo, levando aos sinais e sintomas clássicos do albinismo.

O albinismo também costuma levar ao surgimento de sinais e sintomas diretamente relacionados à visão, como o movimento rápido e involuntário dos olhos, estrabismo, miopia, hipermetropia, fotofobia, astigmatismo, visão turva e, muitas vezes, pode levar até mesmo à cegueira.

Independentemente da mutação genética, a deficiência visual é uma característica recorrente de todos os tipos de albinismo. Esses prejuízos são causados pelo desenvolvimento irregular das vias que ligam o nervo óptico do olho ao cérebro e pelo desenvolvimento anormal da retina.

Pessoas portadoras de Albinismo estão propensas a serem acometidas por doenças dermatológicas e oftalmológicas com mais facilidade, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente sua integridade física. Cabe, portanto, ao Poder Público, adotar medidas a fim de dar maior celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

Diante da relevância da Propositura em apreço, apresento a matéria aos demais membros desta Casa, para que deliberações posteriores sejam devidamente tomadas, com o intuito de aprová-la.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Dulcicleide Amorim
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000155/2019

Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a filmagem, a gravação e transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial, dos órgãos da administração direta, indireta e fundações do governo do estado de Pernambuco.

Art. 2º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos responsáveis deverão informar o *link* para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º O Governo do Estado de Pernambuco editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo assegurar a regulamentação do princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública e a sua eficácia perante a sociedade.

Quando se fala em "publicidade", nesta seara do conhecimento, está se referindo ao "ato de divulgar, de tornar público". Este fato é de fundamental importância para nosso Estado, pois quando a lei impõe ao administrador público o dever de publicar algo, não lhe impõe o dever de fazer propaganda, mas, simplesmente, de divulgar algo. A publicidade, no âmbito dos órgãos públicos, é exigência expressa da Constituição brasileira.

De um modo geral, tratar de publicidade, no âmbito de órgãos e funções públicas, é falar de publicidade obrigatória. Em princípio, tudo o que diga respeito aos órgãos públicos e suas respectivas funções deverá ter publicidade e transparência.

A democracia é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública, um direito previsto no **artigo 5º da Constituição Federal Brasileira**. O incentivo à transparência pública ganhou força com a criação da Lei do Acesso à Informação (LAI), em 2011. A publicidade dos atos e informações da gestão foi ampliada e facilitada, já que os órgãos passaram a publicar dados de forma mais clara e organizada em portais on-line, acessíveis a qualquer cidadão.

Além da exigência legal, a demanda por maior lisura dos governos em relação a gastos e implementação de políticas está cada vez mais forte e presente entre os brasileiros. Já é comum ver cidadãos reivindicando dados e acesso à informação e buscando saber como seus representantes estão investindo os recursos e direcionando-os à gestão. Ao ter livre acesso aos processos que norteiam a gestão, a sociedade tende a ser mais participativa, auxiliando na formulação de propostas consistentes e eficazes.

Por isso, os gestores de todos os setores e esferas administrativas precisam colocar o tema 'Transparência Pública' entre suas prioridades, não apenas para atender à lei, mas também como instrumento de aproximação entre a Administração Pública e a população. Pelo maior contato com os cidadãos, é possível entender melhor suas demandas e estabelecer prioridades para atendê-las, além de mostrar também os desafios enfrentados pelo setor público.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª comissões.

Errata**ERRATA**

No Projeto de Lei nº 130/2019

On de se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões

Pareceres de Comissões**Parecer Nº 000084/2019**

Relativo à proposição:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000020/2019 Publicação 14/02/2019

Legislatura: 19 Ano: 2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar nº 20/2019

Autoria: Ministério Público de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 20/2019, de autoria do Procurador Geral de Justiça, enviada por meio do Ofício nº 031/2019, de 06 de fevereiro de 2019.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição ora em análise visa a alterar o § 9º do art. 65 da Lei Complementar nº 12/1994 para ajustar o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco à realidade institucional e aos novos comandos da Constituição Federal.

Em suma, ela retira a hipótese do art. 23 (cargos de chefia dos Centros de Apoio Operacional, órgãos Auxiliares da atividade funcional do Ministério Público) da vedação à licença compensatória, conversível em pecúnia indenizatória, para o exercício simultâneo de mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, prevista no § 8º do art. 65 da referida Lei Complementar.

Assim, pela nova redação a Procuradoria Geral de Justiça poderá conceder licença compensatória, ou, a pedido, conversão em pecúnia, ao membro ministerial que acumular titularidade de promotoria ou procuradoria com uma função de chefia nos Centros de Apoio Operacional ou nos Núcleos Regionais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao requisito constitucional de autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, segundo o art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 20/2019, de autoria do Procurador Geral de Justiça.

Sala de Comissão de administração
pública, em 10 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Tony Gel

Parecer Nº 000085/2019

Relativo à proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000054/2019 Publicação 12/03/2019

Legislatura: 19 Ano: 2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Resolução nº 54/2019

Autoria: Deputado Aglailson Victor

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA O TÍTULO DE CAPITAL DO OVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 54/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

O projeto tem por finalidade conferir à cidade de São Bento do Una o título de Capital do Ovo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

No centro da atividade de avicultura em Pernambuco, o município de São Bento do Una, no agreste do estado, produz atualmente cerca de cinco milhões de ovos de galinha por dia, o que representa uma produção de aproximadamente 58 ovos por segundo. Os números são tão expressivos, que a cidade tornou-se o principal agente do setor no Nordeste, fazendo de Pernambuco o quarto colocado na produção de ovos de galinha no país.

Sendo assim, a avicultura desempenha um papel primordial para a cadeia produtiva da região, fomentando a economia local e gerando novas oportunidades e diversos empregos de forma direta e indireta.

Diante disso, o projeto de lei em questão tem por objetivo conferir à cidade de São Bento do Una o título de Capital do Ovo, com o intuito de chamar atenção para o mercado local e atrair um número maior de produtores e distribuidores do ramo, incentivando o empreendedorismo, em especial, do pequeno produtor.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 54/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa visa a dar mais visibilidade ao setor de avicultura de São Bento do Una, fomentando o empreendedorismo da região no intuito de criar novas oportunidades de negócios e mais empregos para população.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução no 54/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de administração pública,
em 10 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Tony Gel

Parecer Nº 000086/2019

Relativo à proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000066/2019 Publicação 14/03/2019

Legislatura: 19 Ano: 2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE PERNAMBUCO, ALTERA A LEI Nº 12.765, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, E A LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005. ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2019. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 66/2019, enviado através da Mensagem nº 13/2019, de 13 de março de 2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 06/2019, enviada através da Mensagem nº 17/2019, de 02 de abril de 2019, ambos de autoria do Poder Executivo.

O projeto tem por finalidade instituir o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, alterar a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005. A Emenda nº 06/2019, por sua vez, altera o parágrafo único do art. 6º e o caput do art. 7º do referido projeto.

A proposição principal foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A Emenda nº 06/2019 também foi aprovada quanto aos mesmo aspectos, tendo as demais emendas apresentadas sido rejeitadas. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa em análise institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (PPPE), destinado à ampliação e ao fortalecimento da interação entre a administração estadual e a iniciativa privada, por meio da celebração de parcerias para a execução de empreendimentos públicos estratégicos.

Dessa forma, a proposta elenca os tipos de empreendimentos que podem integrar o PPPE, assim como os objetivos e princípios a serem observados na implementação destas parcerias, e cria o Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, definindo suas competências, composição, estrutura e funcionamento.

A proposição indica que, a partir da sua entrada em vigor, o Contrato CGPE nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, e o Instrumento Particular de Rescisão Consensual do Contrato de Concessão Administrativa da Arena Pernambuco passam a ser acompanhados e geridos pelos seguintes órgãos: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Turismo, respectivamente.

O Projeto de Lei promove ainda adaptações necessárias na Lei nº 12.765/05, atual marco legal do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, e na Lei nº 12.976/05, que institui o Fundo Estadual Garantidor das PPPs. Por fim, a proposição principal adapta a gestão do PPPE à Lei nº 16.520/18, que dispõe sobre a atual estrutura do Poder Executivo.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 06/2019 altera o parágrafo único do art. 6º e o caput do art. 7º do Projeto de Lei em questão, adequando as atribuições da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) às suas competências institucionais. Dessa forma, aperfeiçoa-se o texto encaminhado originalmente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 06/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que adequa o arcabouço jurídico estadual aos novos aspectos trazidos pela legislação federal, introduzindo inovações essenciais às contratações de PPP e fortalecendo esse regime de parceria no Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 66/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 06/2019, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala de Comissão de administração pública,
em 10 de Abril de 2019**

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Tony Gel

PARECER Nº 000087/2019

Relativo à proposição:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000020/2019Publicação 14/02/2019

Legislatura: 19 Ano: 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2019

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, que altera a Lei Complementar nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.**Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, oriundo do Ministério Público do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 031/2019, datado de 06 de fevereiro de 2019, e assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu de Barros.

A proposição modifica a Lei Complementar Estadual nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, especificamente em seu art. 65, § 9º.

O objetivo é ampliar o rol de membros do órgão que possam gozar de licença compensatória por exercício cumulativo de cargo e função administrativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Lei Complementar nº 12/94 trata do Estatuto funcional do Ministério Público do Estado. Em seu art. 65 trata do elenco de licenças disponíveis aos seus membros, entre as quais está a licença compensatória.

Tal licença foi aprovada nesta casa por meio do PL nº 1951/2018 e tem como objetivo fazer a justa compensação pelo desempenho simultâneo de mais de um cargo e função no MPPE, tendo em vista haver mais de uma centena de cargos vagos, conforme informado na ocasião de apreciação do PL.

Contudo a redação original acerca da referida licença não permite hoje sua concessão para membros que exerçam função administrativa em alguns órgãos do MPPE, a exemplo de funções na Procuradoria Geral de Justiça, órgão diretivo.

Tal situação obriga que os membros que exercem tais funções se afastem de suas atividades finalísticas para exercer funções administrativas. Segundo o Procurador-Geral de Justiça, isso foi motivo inclusive de censura por parte do Corregedor Nacional do Ministério Público, em sua última inspeção.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca ampliar o rol de possibilidades de concessão de licença compensatória, a fim de permitir que possam ser contemplados promotores que exercem função administrativa na Procuradoria Geral de Justiça e em outros órgãos atualmente impedidos.

Entende-se do projeto que não haverá aumento no quantitativo de licenças compensatórias, mas sim o simples aumento do número de postulantes à promotoria que esteja vaga.

Com base nisso, e em obediência ao art. 16 da LRF, o Ministério Público anexou Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro afirmando que o projeto não enseja aumento de despesa uma vez que “o exercício dos cargos de que são titulares os membros que se encontram em exercício das referidas funções é atualmente desempenhado por outro membro, o qual vem recebendo contraprestação financeira para tanto”.

Logo, do ponto de vista orçamentário-financeiro, não vislumbro motivos para rejeição deste projeto, uma vez que os fundamentos se mantêm em relação ao PL nº 1951/2018 que criou originalmente a licença e já foi aprovado.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, oriundo do Ministério Público do Estado.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala das reuniões, em 10 de abril de 2019.

**Sala de Comissão de finanças, orçamento e
tributação, em 10 de Abril de 2019**

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes

Antonio Coelho

Henrique Queiroz Filho

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Priscila Krause

Diogo Moraes

Parecer Nº 000088/2019

Relativo à proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000066/2019 Publicação 14/03/2019

Legislatura: 19 Ano: 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, que pretende instituir o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, alterar a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2019, datada de 13 de março de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende instituir o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - PPPE, alterar a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa visa atrair investimentos como condição à retomada e sustentação do crescimento econômico, valendo-se de parcerias com o setor privado que, por sua vez, não se restringem aos aspectos da concessão patrocinada e administrativa.

Informa também que a media promove adaptações ao atual marco legal do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 12.765, de 2005) e do seu fundo garantidor (Lei nº 12.976, de 2005), bem como adapta a gestão do programa à nova estrutura do Poder Executivo, disciplinada na Lei nº 16.520, de 17 de dezembro de 2018.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende, consoante seu artigo 1º, criar o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco – PPPE, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre a administração estadual e a iniciativa privada por meio da celebração de parceria para a execução de empreendimentos públicos estratégicos.

Os objetivos do PPPE são ampliar as oportunidades de investimento e emprego, estimular o desenvolvimento, garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas, assegurar a estabilidade e a segurança jurídica e fortalecer o papel planejador e regulador do Estado, conforme disposição do artigo 2º do projeto.

No tocante aos aspectos financeiros, a proposta, *a priori*, não acarreta a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, tendo em vista que o programa a ser instituído, por si só, não prevê criação de órgão ou execução de obra ou serviço público que importe nesse efeito.

Dessa forma, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17 que tratam de geração de despesa pública e de despesa de caráter continuado.

Ainda que o artigo 5º da proposição preveja a criação do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, esse órgão não consumirá recursos públicos adicionais, pois seus membros serão agentes públicos titulares de secretarias de Estado que, conforme o seu § 4º, não serão remunerados por essa participação, considerada prestação de serviço público relevante.

Os empreendimentos públicos de infraestrutura ou considerados estratégicos autorizados a integrar o programa não serão, a rigor, instituídos por este projeto. Eles decorrerão de outras normas, legais ou contratuais, consignadas pela administração pública.

Nessa esteira, admitir-se-ão no PPPE os contratos de parceria à concessão comum, à concessão patrocinada, à concessão administrativa e à concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real de uso, as locações na modalidade *Built to Suit* em que a administração pública estadual figure como locatária e outros negócios público-privados, acolhendo, assim, institutos jurídicos previstos nas Leis Federais nºs 8.987/1995, 11.079/2004, 13.019/2014 e 13.334/2016, além da Lei Estadual nº 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Até mesmo a alteração relativa ao limite financeiro mínimo para a celebração de contrato de parceria público-privada, que, caso aprovada, recairá dos atuais R\$ 20 milhões para R\$ 10 milhões, não chega a ser propriamente uma inovação, tendo em vista que essa redução já foi implementada na esfera Federal a partir da promulgação da Lei nº 13.529/2017.

As demais disposições constantes na proposta apenas trazem regras de cunho administrativo ou procedimental, como, por exemplo, a do parágrafo único do artigo 6º, que prevê que o contrato de concessão de acesso viário da praia do Paiva será fiscalizado e regulado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nos seus aspectos econômico-financeiros e técnico-operacional, nos termos propostos pela Emenda nº 06/2019.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, oriundo do Poder Executivo, como também da Emenda Modificativa nº 06/2019.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, assim como a Emenda Modificativa nº 06/2019.

Sala das reuniões, em 10 de abril de 2019.
**Sala de Comissão de finanças, orçamento e
tributação, em 10 de Abril de 2019**

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes

Antonio Coelho

Henrique Queiroz Filho

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Priscila Krause

Parecer da Mesa Diretora

Parecer Nº 89/2019

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 038/2019, da Deputada Alessandra Vieira, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 15 a 24 de abril de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 000156/2019

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Alessandra Vieira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Alessandra Vieira, no período de 15 a 24 de abril de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 10 de Abril de 2019.

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Mesa Diretora

Indicações

Indicação Nº 000797/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Ilmo. Senhor Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, no sentido de viabilizarem REDUTORES DE VELOCIDADE, SINALIZAÇÃO VERTICAL e HORIZONTAL e DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES nas BR 232 / BR 116, que cortam toda a extensão do município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT; Ilmo. Sr. Aderson Machado de Oliveira, Engenheiro Responsável Unidade DNIT Salgueiro/PE; Exmos. Srs. Erivaldo Pereira, Veronaldo Gonçalves Ribeiro, Vereadores de Salgueiro.

Justificativa

Este pleito solicita ao DNIT que viabilize dispositivos de segurança para prevenção de acidentes, na BR 232 e 116 que cortam o município de Salgueiro.

Alguns trechos das Br’s 232 e 116 na altura do município de Salgueiro estão sem sinalização adequada. Diante do intenso tráfego de veículos, vários acidentes têm acontecido, deixando seus usuários e moradores aflitos. Faz-se necessário a instalação de redutores de velocidade, para prevenir os acidentes nessas rodovias, minimizando os impactos desfavoráveis que afetam os motoristas que utilizam a referida estrada, bem como a população que reside no seu entorno. Tendo em vista o grande fluxo de veículos e importância destas rodovias, faz-se de extrema urgência esse pedido.

Considerando justificado o pleito, peço aos nobres Pares que aprovelem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 000798/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Bruno Cabral, no sentido de viabilizarem **INSPEÇÕES DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES** nas estruturas das pontes da **PE 390 que liga Floresta a Serra Talhada e PE 360 que liga Floresta a Ibimirim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Bruno Cabral, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE; Exmo. Sr. Benjamim José Nunes Filho, Vereador de Floresta.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que realize inspeções de segurança para prevenção de acidentes, nas estruturas das pontes da PE 390 que liga o município Floresta a Serra Talhada, e PE 360 que liga o município de Floresta a Ibimirim.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 000799/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Bruno Cabral, no sentido de prevenção de acidentes, realizar a capinação no acostamento da **PE 390 que liga Floresta a Serra Talhada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Benjamim José Nunes Filho, Vereador de Floresta.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que realize inspeções de segurança para prevenção de acidentes, executando o serviço de capinação nas margens da PE 390 que liga o município de Floresta a Serra Talhada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 000800/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Superintendente Estadual do DNIT, Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido providencie a limpeza e manutenção dos canteiros laterais e do canteiro central da BR 232, no trecho compreendido entre Moreno e Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cacildo de Medeiros Brito, superintendente Estadual do DNIT; Geyson Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Atendendo o pleito que fora trazido pela sociedade, encaminhamos, através da presente indicação, que providencie a limpeza e manutenção dos canteiros laterais e do canteiro central da BR 232 no trecho compreendido entre Moreno e Caruaru.

A BR 232 é a rodovia com o maior movimento do Estado de Pernambuco. O trecho dessa via que vai de Moreno a Caruaru encontra-se extremamente degradado com problemas na sinalização, falta de pintura e com o mato alto causando transtorno e perigo aos motoristas que transitam nesta via. Pelas causas expostas, se faz necessário que se realize a imediata manutenção dos canteiros da supracitada rodovia. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Waldemar Borges

Indicação Nº 000801/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Sr. Antônio de Pádua, secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de que o mesmo articule, junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, a cessão do imóvel que abrigava o antigo fórum da cidade, localizado na Avenida Coronel Zuca Barros, S/N, Centro, para abrigar as novas instalações da Delegacia de Polícia de Tabira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Padua, secretário de Defesa Social de Pernambuco; Câmara de Vereadores de Tabira, ..

Justificativa

A presente indicação encaminha apelo ao Sr. Antônio de Pádua, secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de que o mesmo possa articular, junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, a cessão do imóvel que instalava o antigo fórum da cidade para abrigar as novas instalações da Delegacia de Polícia de Tabira, sertão do Pajeú.

Em 12 de janeiro de 2018 o TJPE inaugurou novas instalações para sediar o Fórum de Tabira. Em um espaço amplo e moderno, a nova sede do judiciário na Terra das Tradições conta com recintos para a Defensoria Pública, Ministério Público, OAB e Salão do Júri, garantindo a plena e livre assistência do TJ a toda a população.

Atualmente, o prédio que instalava o antigo fórum municipal encontra-se desocupado, com condições para atender novas demandas que se façam necessárias.

Através desta indicação sugerimos que, através de entendimentos entre a SDS e o TJPE, o prédio possa receber a Delegacia de Polícia de Tabira por meio de cessão do imóvel ao Governo de Pernambuco. Esta ação contribuirá exponencialmente nos trabalhos da Polícia Civil naquela localidade passando a dispor de um espaço com maior conforto, proporcionando celeridade nos serviços oferecidos a sociedade.

Perante o exposto, reafirmamos nossa disponibilidade na Assembleia Legislativa para auxiliar no que diz respeito à tratativa deste assunto, ao passo em que solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Waldemar Borges

Indicação Nº 000802/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco , Sra. Fernandha Batista e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do DER, Sr. Bruno Cabral no sentido de viabilizar a recuperação da PE 18 do trecho que corta o Distrito Industrial de Abreu e Lima .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo.Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara;, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Recurso Hídricos e Infraestrutura de Pernambuco.; Ilmo.Sr. Bruno Cabral, Diretor-Presidente do DER; Exmo.Sr. Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima; Ilma Sra. Maria do Carmo, Vereadora do município de Abreu e Lima; Ilmo Sr Murilo Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

Justificativa

A referida PE se encontra em estado precário e, portanto, necessita de recuperação urgente. Diversos acidentes automobilísticos já foram registrados, em consequência das más condições da via. Vale ressaltar, ainda, que esta via recebe grande fluxo de veículos de pequeno e grande porte, sendo um trecho de extrema importância para o escoamento de mercadorias. Essa PE 18 que merece reparos corta o Distrito Industrial de Abreu e Lima, sendo uma area onde existem muitos condutores que trafegando e são eles que vem clamando pela recuperação da PE-18. São inúmeros buracos – verdadeiras crateras – que surgem a cada dia naquela localidade , ocorrendo vários acidentes, o que torna PE-18 cada vez mais intrafegável e perigosa. É de suma importância que a recuperação da PE 18 seja realizada o mais breve possível, inclusive com uma sinalização adequada nos pontos críticos. Destarte que não só a população perde com as más condições da via como também o Estado e Município que por sua vez perdem investimentos , deixando de arrecadar tributos . A insegurança ao trafegar na PE 18 é absoluta, os condutores sofrem com o risco de morte, uma situação alarmante que precisa ser mudada urgentemente. Zelar pela vida do cidadão é uma obrigação do Estado. Por fim, solicitamos que o Poder Executivo Estadual destine recursos para a recuperação da PE 18 uma vez que se encontra intrafegável.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000803/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esporte de Pernambuco, no sentido de que seja destinado recursos financeiros para a Construção de uma quadra Poliesportiva na Escola Marechal Costa e Silva em Caetés Velho, no município de Abreu e Lima .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo.Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esporte de Pernambuco.; Exmo.Sr. Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima; Ilma Sra. Maria do Carmo, Vereadora do município de Abreu e Lima; Ilmo Sr Murilo Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

Justificativa

O esporte se destaca como elemento de integração social, de troca de conhecimento e de ampliação das possibilidades de convivência em sociedade, contribuindo para a construção de valores morais e éticos . Assim, o foco para incentivar a prática educativa do esporte é o resgate de valores humanos, como amizade, cooperação, solidariedade e respeito. O bairro de Caetés Velho em Abreu e Lima não dispõe de quadras poliesportivas para atender atividades esportivas, recreativas e sociais da sua comunidade. Portanto, o objetivo da construção da quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

Pelas razões ora expostas, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação por ser de extrema necessidade para a comunidade de Caetés Velho em Abreu e Lima.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000804/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo.Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco , Sra. Fernandha Batista no sentido que seja realizada a ampliação do Sistema de Abastecimento d’água no município de Abreu e Lima .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Recurso Hídricos e Infraestrutura de Pernambuco.; Exmo.Sr. Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima; Ilmo Sr Murilo Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima; Ilma Sra. Maria do Carmo, Vereadora do município de Abreu e Lima; Ilmo.Sr Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA.

Justificativa

A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades.A população de Abreu e Lima vive hoje um drama sem precedentes: a falta d’água deixando

os moradores com um sentimento de angústia e revolta, tem areas que ficam sem água por mais de 15 dias acarretando grandes transtornos para os moradores. Os moradores sofrem com a falta d’água e de perspectivas de soluções por parte das autoridades , o sentimento é de indignação daqueles que permanecem sofrendo com a falta d’água, daí a necessidade da ampliação do sistema de abastecimento d’’agua para que assim possa atender os moradores da região .

Diante do exposto, peça aos meus Ilustres Pares a a rovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho
Justificativa
<p>A cidade de Abreu e Lima possui densidade demográfica de aproximadamente 748,29 hab/km2 que vivem praticamente na zona urbana do município, desse total , conforme o censo 2010, a sua população masculina representa 45.125, enquanto a população feminina é de 49.304 habitantes. No decorrer dos anos ocorreu um aumento expressivo de mulheres vitimas dos mais diversos tipos de violências, por isso a construção de uma delegacia voltada para o atendimento da mulher é crucial no município, tendo em vista o elevado índice de violência contra elas. Assim, se faz necessário que se garanta no orçamento do Estado recursos para construção da Delegacia da Mulher em Abreu e Lima, para atender as mulheres, com corpo técnico e peritos criminais.Ressalta-se que a construção dessa Delegacia poderá ser rapidamente implantada se tiver um trabalho em conjunto entre o poder executivo estadual e municipal este podendo ceder o terreno da antiga delegacia . Trabalho em conjunto para o bem maior , a defesa da vida .</p>
Justificativa

A cidade de Abreu e Lima possui densidade demográfica de aproximadamente 748,29 hab/km2 que vivem praticamente na zona urbana do município, desse total , conforme o censo 2010, a sua população masculina representa 45.125, enquanto a população feminina é de 49.304 habitantes. No decorrer dos anos ocorreu um aumento expressivo de mulheres vitimas dos mais diversos tipos de violências, por isso a construção de uma delegacia voltada para o atendimento da mulher é crucial no município, tendo em vista o elevado índice de violência contra elas. Assim, se faz necessário que se garanta no orçamento do Estado recursos para construção da Delegacia da Mulher em Abreu e Lima, para atender as mulheres, com corpo técnico e peritos criminais.Ressalta-se que a construção dessa Delegacia poderá ser rapidamente implantada se tiver um trabalho em conjunto entre o poder executivo estadual e municipal este podendo ceder o terreno da antiga delegacia . Trabalho em conjunto para o bem maior , a defesa da vida .

Pelas razões ora expostas, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação por ser de extrema necessidade para a população feminina de Abreu e Lima.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e à Ilma Sra Silvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco no sentido que seja destinado recursos para a construção de uma Unidade Hospitalar para atendimento da Mulher no município de Abreu e Lima .</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo.Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara,; Governador do Estado de Pernambuco; Exmo.Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilma Sra. Silvia Cordeiro, Secretária de Mulher de Pernambuco; Exmo.Sr. Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima; Ilmo Sr Murilo Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima; Ilma Sra. Maria do Carmo, Vereadora do município de Abreu e Lima.</p>
Justificativa

A construção do Hospital da Mulher no município de Abreu e Lima é um clamor da população que comprova, através da deficiência do atendimento da rede publica, a existência de demanda que justifica tal obra.Por ser uma cidade cuja maioria da população é feminina, conforme o último Censo 2010, a sua população masculina representa 45.125, enquanto a população feminina é de 49.304 habitantes., e apesar de existir uma unidade da mulher mantida pelo poder executivo municipal não tem capacidade de atender a demanda assim, se faz necessário melhorar e desafogar a rede hospitalar para que possa garantir maior conforto, segurança e um melhor atendimento às mulheres da região, inclusive as gestantes de risco habitual. A construção de um hospital como este será de enorme importância para levar um tratamento digno às mulheres , sendo fundamental no processo de desenvolvimento atual da região.

Diante do exposto solicito a aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sr. Fernandha Batista , Secretária de Infra estrutura e Recurso Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Bruno Cabral , Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a construção de um novo acesso pela Br -232 para o Distrito de Natuba, no município da Vitória de Santo Antão.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Recurso Hídricos e Infraestrutura de Pernambuco.; Ilmo.Sr. Bruno Cabral, Diretor-Presidente do DER; Exmo.Sr. Aglailson Junior, Prefeito do município da Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitoria de Santo Antão.</p>
Justificativa

A construção de um novo acesso ao Distrito de Natuba pela BR 232 é de suma importância para a região , uma vez que com a instalação de indústrias ocorreu um aumento significativa no fluxo de carros, daí a urgência para construção desse acesso . É sabido que já existe no local um acesso precário a Natuba , sem qualquer sinalização ou placas indicativas do mesmo, o que não podemos admitir já que se trata de uma região com grande fluxo de veículos diuturnamente, ocasionando sérios riscos de acidentes. A população e todos quantos frequentam Natuba, seja veículos de comércio ou de passeio, utilizam o acesso precário, motivo pelo qual, antes que um acidente gravíssimo ocorra naquele local, se faz necessária a construção do referido acesso .

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sr. Fernandha Batista , Secretária de Infra estrutura e Recurso Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Bruno Cabral , Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica do Distrito de Oiteiro, no município da Vitória de Santo Antão.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Recurso Hídricos e Infraestrutura de Pernambuco; Ilmo.Sr. Bruno Cabral, Diretor-Presidente do DER; Exmo.Sr. Aglailson Junior, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitoria de Santo Antão.</p>
Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Infra Estrutura e ao Presidente do DER/PE, visando à pavimentação asfáltica das ruas do Distrito de Oiteiro, uma vez que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das águas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e de trafegabilidade.

Ressalta-se que a região do Oiteiro é uma das mais importantes produtoras de hortifrúti da cidade da Vitória de Santo Antão , além de ser percurso utilizado por estudantes , professores e funcionários ao IFPE .

A pavimentação asfáltica além de melhorar as circunstâncias de segurança e viabilidade para todos os que transitam no percurso acarretará a facilitação de mobilidade para a região e o bem estar da população .

Pois bem , considerando que as melhorias das vias públicas devem ser uma das prioridades do Poder Público, promovendo o bem estar da coletividade é que apelamos ao Governo Estadual para que providencie o mais rápido possível a pavimentação asfáltica do Distrito do Oiteiro na cidade de Vitória de Santo Antão e assim melhorar a infra-estrutora da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho
Justificativa

Indicação Nº 000809/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sr. Fernandha Batista , Secretária de Infra estrutura e Recurso Hídricos do Estado, e ao Ilmo. Sr. Bruno Cabral , Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE no sentido de viabilizarem a colocação de sinalização na vertical nos principais acessos ao município da Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Recurso Hídricos e Infraestrutura de Pernambuco; Ilmo.Sr. Bruno Cabral, Diretor-Presidente do DER/PE; Exmo.Sr. Aglailson Junior, Prefeito do município da Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, residente da Câmara de Vereadores de Vitoria de Santo Antão.

Justificativa
<p>Solicitamos com urgência providencias quanto à colocação de placas sinalização vertical nos acessos a Vitória de Santo Antão. A instalação de placas de sinalização vertical nos acessos a cidade, mostra-se de extrema importância, inclusive para garantir mais segurança a pedestres e motoristas que transitam regularmente por aquelas vias. A necessidade de instalação desses equipamentos (placas indicativas) se faz necessária uma vez que atualmente encontra-se deficiente. A instalação dessas placas indicativas irá garantir a organização na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas através de informações, visando a segurança e fluidez dos usuários.</p> <p>Ante o exposto, é de suma importância a implantação de sinalização de trânsito nos acessos a cidade, assim, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação .</p>
Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.
Henrique Queiroz Filho
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, e à Exma. Sra. Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Taciana Ferreira, no sentido de realizarem estudos e procederem à complementação e correção da sinalização horizontal da Avenida Professor José dos Anjos, localizada no município do Recife.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Alexandre, Senhor; Elvimar Cruz sales de Castro, Senhora.</p>
Justificativa

Indicação Nº 000810/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, e à Exma. Sra. Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Taciana Ferreira, no sentido de realizarem estudos e procederem à complementação e correção da sinalização horizontal da Avenida Professor José dos Anjos, localizada no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Alexandre, Senhor; Elvimar Cruz sales de Castro, Senhora.

Justificativa
<p>Recentemente a Av. Prof. José dos Anjos sofreu intervenções para passar a comportar faixa exclusiva para circulação de bicicletas em seus dois sentidos. Acontece que para receber a ciclovia foi necessária a redução das faixas de rodagem disponíveis aos demais veículos, como carros e motos.</p> <p>Não obstante, ao concluir a implementação da ciclovia, omitiu-se a Prefeitura do Recife de corrigir e complementar a sinalização horizontal, a pintura das faixas de rodagem, disponíveis para orientação do trânsito dos automóveis.</p> <p>A ausência de demarcação clara nas faixas de rodagem dos dois sentidos da Av. Prof. José dos Anjos vem causando transtornos diários aos motoristas que circulam pela região, tornando o trânsito mais confuso e contribuindo para a ocorrência de acidentes na área. Cumpre, ainda, destacar que a continuidade da omissão da Prefeitura em proceder à correção da sinalização horizontal da via pode acarretar em prejuízo aos cofres públicos por permitir a condenação da municipalidade por danos materiais e morais, conforme jurisprudência pátria consolidada, no caso de acidentes causados justamente pela falta de sinalização.</p> <p>“APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. AFASTADA. MÉRITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE CAUSADO POR FALTA DE SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. DEMONSTRAÇÃO DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE. Merece rejeição a preliminar de não conhecimento do recurso, sob a alegação de propalada infringência ao princípio da dialeticidade, caso se mostrem presentes os fundamentos de fato e de direito infringentes à sentença impugnada. Comprovada a responsabilidade subjetiva por omissão do Município, traduzida em provocação de acidente de trânsito causado por falta de sinalização, é de rigor a recomposição material e moral decorrente da abstenção lesiva. Revela-se estapafúrdia a ilação do juiz sentenciante, considerando que o motorista deveria parar em cada esquina, pouco importando a ausência de sinalização ou o caráter preferencial da via, conclusão distorcida e ilógica, cuja aplicação prática, além de agredir o princípio da confiança, levaria a um verdadeiro caos no trânsito, inadmissível na espécie.” (grifos nossos)(STJ - Ag: 1249740, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Publicação: DJe 01/12/2009)</p>
<p>É, portanto, na intenção de evitar maiores transtornos aos cidadãos que circulam pela referida avenida e de evitar prejuízos financeiros que poderão ser incorridos pela Prefeitura do Recife devido à omissão da administração, que solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente indicação.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.
Priscila Krause
Justificativa

Recentemente, fui procurada por pessoas que são beneficiárias do **Plano Saúde Recife**, muito aflitas com os pouquíssimos hospitais conveniados, bem como, a suspensão do atendimento de urgência e emergência (que na presente data se encontra limitado a especialidade obstetrícia) do Hospital D' Ávila, ocasionando considerável risco à vida.

Tal situação sensibiliza a todos nós, sabedores do quão é importante sermos supridos em uma necessidade tão básica quanto ao acesso à saúde, principalmente quando tais beneficiários são onerados com os descontos em os seus contracheques, não recebendo a devida contrapartida.

Dessa forma, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que como parlamentares, temos o dever de defendermos os direitos e o bem-estar dos cidadãos pernambucanos, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação em prol de todos os usuários do **Plano Saúde Recife**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Srª. Claudeni Rodrigues dos Santos, residente na Rua Israel Fonseca,81 – Santo Amaro - Recife – PE - CEP. 50100-340.

Justificativa
<p>Recentemente, fui procurada por pessoas que são beneficiárias do Plano Saúde Recife, muito aflitas com os pouquíssimos hospitais conveniados, bem como, a suspensão do atendimento de urgência e emergência (que na presente data se encontra limitado a especialidade obstetrícia) do Hospital D' Ávila, ocasionando considerável risco à vida.</p> <p>Tal situação sensibiliza a todos nós, sabedores do quão é importante sermos supridos em uma necessidade tão básica quanto ao acesso à saúde, principalmente quando tais beneficiários são onerados com os descontos em os seus contracheques, não recebendo a devida contrapartida.</p> <p>Dessa forma, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que como parlamentares, temos o dever de defendermos os direitos e o bem-estar dos cidadãos pernambucanos, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação em prol de todos os usuários do Plano Saúde Recife.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.
Priscila Krause
Justificativa

Indicação Nº 000812/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exm.º Sr. Diretor Presidente da COMPESA **Roberto Cavalcanti Tavares**, no sentido de proceder com ações necessárias quanto ao **reabastecimento de água**, na Rua dos Peixinhos,1351 - Campina do Barreto - Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. André Izaiais, residente na Rua dos Peixinhos,1351 - Campina dos Barreto - Recife – PE - CEP: 52121-010.

Justificativa
<p>Recentemente, fui procurada por pessoas que residem na Rua dos Peixinhos, em Campina do Barreto, aflitos pela falta de água em sua comunidade, que perdura há algumas semanas, e que vem ocasionando, além de prejuízos financeiros, considerável transtorno em suas atividades cotidianas.</p> <p>Tal situação sensibiliza a todos nós, sabedores do quão é importante sermos supridos em nossas necessidades básicas, fator indispensável no que diz respeito a uma boa qualidade de vida.</p> <p>Dessa forma, considerando que o fornecimento de água é um serviço essencial do poder público, e que como parlamentares, temos o dever de defendermos os direitos e o bem-estar dos cidadãos pernambucanos, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação em prol da referida comunidade.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.
Priscila Krause
Justificativa

Indicação Nº 000813/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmº Sr. Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco **Frederico da Costa Amancio**, no sentido de proceder com ações necessárias de **melhorias estruturais na Escola Brigadeiro Eduardo Gomes**, localizada na Rua Barão de Souza Leão, s/n - Boa Viagem - Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sr.ª Mariana Wilma Martins da Silva, residente na Av. Engenho Serra Verde, nº 307 - UR-3, Iburá - Recife – PE - CEP 51270-570.

Justificativa
<p>Educação — Direito de todos. Estudar em ambiente salubre é condição indispensável para uma boa aprendizagem e um bom rendimento escolar. Em recente encontro com pais de alunos da Escola Brigadeiro Eduardo Gomes, ouvi relatos de como estão precárias as instalações físicas daquela instituição de ensino. Neste período de chuvas, infiltrações e alagamentos, além de salas de aula muito quentes, agravam a situação e prejudicam o aprendizado dos estudantes tão grande o desconforto que os afeta. Professores e funcionários também se ressentem de tal circunstância. Assim, por condições dignas de estudo e de trabalho, e no que nos compete enquanto membros do poder público, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das reuniões, em 01 de Abril de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 000814/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmº. Governador do Estado, Paulo Câmara, extensivo à Exmª. Secretária de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado, Fernandha Batista, respondendo interinamente pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), no sentido de que sejam desenvolvidas ações para a **conclusão do Anel Viário de Caruaru**, principal obra de mobilidade urbana do município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmª. Srª. Fernandha Batista, Secretária de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado; Exmª. Srª Fernandha Batista, Presidente Interina do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); Exmª. Sr. Jarbas Vasconcelos, Senador da República (MDB/PE); Exmª. Sr. Raul Henry, Deputado Federal e presidente do MDB/PE; Exmª. Sr. José Queiroz, Deputado Estadual (PDT/PE); Exmª. Sr. Wolney Queiroz, Deputado Federal (PDT/PE); Exmª. Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmª. Sr. Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº Sr. Adjaz Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmº Sr Manoel Santos, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Ilmº. Sr. Luverson Lúcio de Lima Ferreira, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmº Sr. Cleyton Costa, Presidente do Rotary Club Caruaru-norte; Ilmº Sr. Henrique Oliveira, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº Sr. Luiz Joaquim Vicente Neto, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmº Sr. Miguel Ângelo Almeida Feliciano, Presidente do Rotary Club Caruaru – Sul; Ilmº Sr. Fernando Antonio, Presidente do Lions Club de Caruaru; Exmª. Sr. Humberto Costa, Senador da República (PT/PE); Exmª. Sr. Erick Lessa, Deputado Estadual (PP/PE).

Justificativa

A presente solicitação visa formular apelo ao Governador do Estado, Paulo Câmara, extensivo à Secretária de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado, Fernandha Batista, a qual se encontra, também, respondendo interinamente pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), no sentido de que sejam desenvolvidas ações para a **conclusão do Anel Viário de Caruaru**. Trata-se da principal obra de mobilidade urbana do município, onde, para sua conclusão, o Estado entraria com uma contra partida orçamentária, e a outra parte do custo financeiro poderia ser destinada aos cofres estaduais pelos parlamentares pernambucanos das bancadas federal e estadual, através de emendas ao orçamento, especificamente aqueles que têm interesse em beneficiar o município de Caruaru e seu entorno.

Ante o exposto, esperamos que sejam envidados esforços e estudos em relação ao apelo aqui registrado, ao tempo em que solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Tony Gel

Indicação Nº 000815/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), no sentido de viabilizarem 400 horas máquina para construção e recuperação de barragens dos sítios Estrema, Junco e Sítio do meio, em Igaruacy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho Data de Nascimento: 29/03, Secretário da Casa Civil; André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde; Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Igaruacy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Igaruacy; Amaury de Oliveira Torres, Vereador de Igaruacy; Everaldo Pereira, Vereador de Igaruacy; Fábio Alves Torres, Vereador de Igaruacy; Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; José Jorge da Silva, Vereador de Igaruacy; Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Igaruacy; Odete Soares Pereira, Vereador(a) de Igaruacy; Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Iguaracy, Diretor.

Justificativa

É importante que o município tenha seu potencial de armazenagem de água intensificado com a construção e recuperação das barragens acima citadas. Através desta medida o município terá seu potencial de armazenagem hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das área afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000816/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sr. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), no sentido de viabilizar a construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento - SSA, nas comunidades de Exú e Cabrita, ambas localizadas no município de Iguaracy. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Odacy Amorim de Souza, Diretor Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA; Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Igaruacy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Iguaracy; Amaury de Oliveira Torres, Vereador de Iguaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; José Jorge da Silva, Vereador de Iguaracy; Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Iguaracy; Odete Soares Pereira, Vereador(a) de Iguaracy; Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Iguaracy, Diretor.

Justificativa

Nos últimos anos, o sertão tem sofrido com uma grande estiagem. A falta de água prejudica o pecuarista e o agricultor, pois o gado morre de sede e as lavouras são perdidas, de modo que as principais fontes geradoras de emprego e renda da região têm apresentado um grande déficit. À estiagem, soma-se a crise financeira existente no restante do país, fazendo com que as famílias sofram ainda mais. São 60 famílias em cada comunidade onde não existe água encanada. Nesse sentido, solicitamos a a perfuração de dez poços artesanios na localidade citada anteriormente, bem como a instalação do Sistema Simplificado de Abastecimento, que é composto de: sistema de bombeamento e reservação, sistema de distribuição e instalações de proteção. Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços e o SSA e dessa forma acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000817/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilustríssimo Senhor Bruno Cabral, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da PE 180 que liga Belo Jardim a Lajedo, passando por São Bento do Una.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Bruno Azevedo Cabral, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE; Débora Almeida, Prefeita de São Bento do Una; André Valença, Presidente da Câmara

Municipal de São Bento do Una; Luciano de Deda, Vereador de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Ecinho do Queijo, Vereador de São Bento do Una; Gil da Rua Nova, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Bruno Cavalcanti Braga, Vereador de São Bento do Una; Rosineide Lima Arruda, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; José Nilton da Silva, Vereador de São Bento do Una; Geraldo Almeida, Vereador de São Bento do Una; Cícera Pontes, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcanti, Vereador de São Bento do Una; Rádio Verdade FM, Diretor; Rádio NOVA FM, Diretor; Rádio Rio Bonito FM, Diretor; TV SBUNA, Diretor.

Justificativa
A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade recuperar a PE-180, uma importante estrada para as regiões Belo Jardim e Lajedo, que liga esses municípios, passando por São Bento do Una, trazendo melhoria no tráfego e oferecendo maior segurança aos motoristas que transitam na região, bem como facilitando o escoamento da produção e encurtando distância, atendendo um anseio antigo da população residente nas regiões do sertão e agreste do estado. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.
Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000818/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sr. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), no sentido de viabilizar a perfuração de poços e instalações de - SSA's (Sistemas Simplificados de Abastecimento), bem como rede de distribuição na zona rural do município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Odacy Amorim de Souza, Diretor Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA; Uílas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Rubens Ferreira Diniz, Vice-Prefeito de Alagoinha; Edno Galindo Freire, Vereador de Alagoinha; Joao Humberto Gomes Da Silva, Vereador de Alagoinha; Jose Flavio Inacio Dos Santos, Vereador de Alagoinha; Lenilson Flavio Bezerra De Almeida, Vereador de Alagoinha; Maria Das Dores Galindo, Vereador(a) de Alagoinha; Marlene Lima Da Silva, Vereador(a) de Alagoinha; Nivaldo Galindoda Silva, Vereador de Alagoinha; Robson Batista Galindo, Vereador de Alagoinha; Robson Batista Galindo, Vereador de Alagoinha; Vanderlei Rodrigues De Brito, Vereador de Alagoinha.

Justificativa

Nos últimos anos, o sertão tem sofrido com uma grande estiagem. A falta de água prejudica o pecuarista e o agricultor, pois o gado morre de sede e as lavouras são perdidas, de modo que as principais fontes geradoras de emprego e renda da região têm apresentado um grande déficit. À estiagem, soma-se a crise financeira existente no restante do país, fazendo com que as famílias sofram ainda mais. Nesse sentido, solicitamos a a perfuração de dez poços artesanios na localidade citada anteriormente, bem como a instalação do Sistema Simplificado de Abastecimento, que é composto de: sistema de bombeamento e reservação, sistema de distribuição e instalações de proteção. Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços e o SSA e dessa forma acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca. A perfuração dos poços, portanto, torna-se necessária para melhorar a qualidade de vida dos habitantes, trazendo benefícios na área da saúde, bem como na geração de renda da região. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000819/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sr. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizar cavação e instalação de uma tubulação da comunidade de Canaã, no município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Edjan, Vereador de Toritama; Arimatéa, Vereador(a) de Toritama; Doutor do São João, Vereador de Toritama; Mava, Vereador(a) de Toritama; Derivaldo Silva, Vereador de Toritama; Birino do São João, Vereador de Toritama; Monica, Vereador(a) de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; Rossana, Vereador(a) de Toritama; Fofão, Vereador de Toritama; Dio do São João, Vereador de Toritama; Eduardo da Saúde, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e Industrial de Toritama, Diretor; Associação Dos Lojistas Do Parque Da Feira De Toritama, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, Diretor; Rubinho Nunes, Empresário; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor.

Justificativa

Tendo ciência de que o acesso à água é uma das necessidades primordiais à existência humana, e, havendo recursos materiais para tal, indicamos que seja feita a escavação e instalação da tubulação para a comunidade de Canaã, em Toritama. Esta tubulação é responsável por interligar a laje e encerrar com o problema da falta de água que a população enfrenta. Da laje até a comunidade, são 150 metros de tubulação. Vale destacar que os tubos já estão na localidade, basta escavar e instalar. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000820/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de viabilizar o asfaltamento, da Avenida João Manoel da Silva, no município de Toritama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Edjan, Vereador de Toritama; Arimatéa, Vereador(a) de Toritama; Doutor do São João, Vereador de Toritama; Mava, Vereador(a) de Toritama; Derivaldo Silva, Vereador de Toritama; Birino do São João, Vereador de Toritama; Monica, Vereador(a) de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; Rossana, Vereador(a) de Toritama; Fofão, Vereador de Toritama; Dio do São João, Vereador de Toritama; Eduardo da Saúde, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e Industrial de Toritama, Diretor; Associação Dos Lojistas Do Parque Da Feira De Toritama, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, Diretor; Rubinho Nunes, Empresário; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor.

Justificativa

O município de Toritama, localizado no Polo Têxtil do nosso Estado, recebe a visita, semanalmente, de milhares de compradores de Pernambuco e de outras regiões. Estes se locomovem em veículos próprios, fretados, ou em excursões de ônibus. Este enorme fluxo, durante dois ou três dias de feira, ocasiona um grande desgaste das vias, principalmente da avenida principal, o cartão de visitas do município: a Avenida João Manoel da Silva. A importante passagem é de maior importância para o desenvolvimento econômico da cidade, necessitando, com urgência, de asfaltamento para dotar município de exterioridade para população e milhares de visitantes que circulam para comprar os produtos da região. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000821/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no

sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento no bairro da Torre, na cidade do Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Felipe Bandeira Ferreira Alves, Motorista; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social atenção especial para com a segurança no bairro do município supracitado, assegurando a paz e o bem estar social à população desta localidade, visto que tem sofrido com assaltos e vivem constantemente com medo. A Segurança é um dos direitos fundamentais que os cidadãos possuem de sentirem-se protegidos. A segurança pública é um dos problemas mais agudos de nossa sociedade atual, diariamente as emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação noticiam o aumento da violência. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 000822/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de instalar câmeras de vídeo monitoramento da SDS na Avenida Beira Rio, Recife-PE, próximo a academia da cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Felipe Bandeira, Motorista; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social atenção especial para essa localidade, pois a mesma está sendo feita como área de abandono de animais, que se configura crime de maus tratos de acordo com o Art. 32 da lei 9.605/98. A instalação destas câmeras servirão para inibir essa atitude crimonosa e para trazer mais segurança para a população local, visto que também há vários relatos de roubos no período noturno nesta região.

Torna-se necessário, portanto, que as providências sejam adotadas dentro da maior brevidade. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 000823/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de providenciar a aquisição de um aparelho de raio-x e um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Veterinário Público da cidade de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciano Duque, Prefeito da Cidade de Serra Talhada.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar ao governo estadual, a aquisição de um aparelho de raio-x e um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Veterinário Público da cidade de Serra Talhada, visto que é de extrema importância para os atendimentos dos animais e que essa aquisição irá trazer um benefício para toda a população carente não tem condições de arcarem com estes exames.

Torna-se necessário, portanto, que as providências sejam adotadas dentro da maior brevidade.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 000824/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Antonio de Pádua; no sentido de providenciar melhorias no efetivo e na estrutura da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado.

Justificativa

Nosso mandato é dedicado à causa animal em Pernambuco. Com isso, diariamente somos procurados para ajudar pessoas que estão com algum animal ferido, doente ou em situação de vulnerabilidade. Com isso, é imprescindível registrar a presteza, habilidade, competência e extrema disponibilidade do DEPOMA, uma instituição comprometida com a causa animal e preservação do meio ambiente, ao realizar esta tarefa. Com estas práticas, o poder público de Pernambuco cumpre o dever de respeitar e valorizar a defesa dos nossos animais. A Delegacia de Polícia do Meio Ambiente(DEPOMA) vem passando, durante os últimos anos, por várias dificuldades, tanto estrutural quanto a questão de efetivo, prejudicando por várias vezes a missão árdua que é combater os crimes contra animais no estado de Pernambuco. Com isso, faço este apelo para que o Governo do Estado olhe com mais sensibilidade para este caso e invista em soluções imediatas para estes problemas, como a construção de uma sede definitiva, reforço no quadro de servidores e policiais, além de melhorar os equipamentos, veículos e demais assessorios usados pelos policiais durante as operações. Além disso, registramos que é necessário realizar um estudo sobre a necessidade de expandir o DEPOMA para outros regiões, para combater os crimes contra os animais também no interior. É fundamental investir no DEPOMA a fim de que o combate aos maus tratos seja fortalecido em nosso estado

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

Requerimentos

Requerimento Nº 319

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de aplauso a FECOMÉRCIO, na pessoa de seu Presidente, Sr. Bernardo Peixoto, pela viabilização do projeto de construção do Centro Poliesportivo SESC, no município de **Floresta**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Bernardo Peixoto dos Santos, Presidente da FECOMERCIO; Oswaldo Ramos, Diretor Regional do SESC; Teresa Cristina da Rosa Ferraz, Assessora de Projetos Especiais do SESC; André Ferraz, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Ariosto Esteves, Delegado; Favinho Ferraz, Ex-Vereador; Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; Flaviana Ferraz Xavier, Secretária de Planejamento, Obras e Serviços Públicos de Floresta.

Justificativa

Será construído em Floresta, através de uma parceria firmada entre o SESC e a Prefeitura Municipal, o Centro Poliesportivo Arlindo Gomes de Sá, do SESC/FECOMERCIO, que vai promover mais qualidade de vida, cultura e lazer para o povo florestano. O projeto faz parte do Programa SESC Comunidade que tem por objetivo garantir suporte social, perpetuando a missão da FECOMERCIO enquanto entidade estratégica e prestadora de serviços essenciais nas mais diversas regiões do Estado. O Bairro das Três Marias vai receber as obras de construção do Centro Poliesportivo, beneficiando ainda os habitantes dos bairros circunvizinhos da COHAB, Caetano 1 e 2 e DNER.

Importante salientar todos os benefícios gerados pela referida obra, bem como reconhecer e congratular a FECOMERCIO, o SESC, a Prefeitura Municipal de Floresta e a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos de Floresta, que em conjunto viabilizaram a concretização deste projeto singular. Enalteçemos ainda o compromisso social do SESC, que vem ampliando gradativamente seu alcance, contribuindo cada vez mais para a construção da cidadania e bem estar social dos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 320

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao GOVERNO DE PERNAMBUCO, na pessoa Exmo. Sr. Governador PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, pela implantação do programa **13º BOLSA FAMÍLIA DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DE PERNAMBUCO.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco, pela implantação do 13º Bolsa Família desse Estado.

O maior programa estadual de transferência de renda do Brasil foi lançado pelo governador Paulo Câmara e sua equipe, quinta-feira (04.04.2019), em solenidade no Centro de Convenções de Pernambuco. A ação prevê a concessão anual de uma parcela extra do benefício, no valor de até R\$ 150,00, aos pernambucanos atendidos pelo programa federal, que representam 35% da população do Estado. Com esta ação, serão injetados R\$ 175 milhões a mais na economia de Pernambuco por ano.

Para quem recebe R\$ 150,00 ou mais no Bolsa Família, o valor limite do 13º (R\$150) já está garantido. Já para os que recebem abaixo de R\$ 150,00, o teto do programa poderá ser alcançado através da inserção do CPF na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e. Essa norma já está em vigor desde (29/03/2019) e é válida para os 14 mil estabelecimentos credenciados com nota fiscal eletrônica.

Para participar do programa não será necessário fazer inscrição ou adesão, basta ser beneficiário do Bolsa Família e estar regularizado com as exigências do programa federal. O Governo do Estado oferecerá o benefício para quem estiver dentro do programa há pelo menos 50% dos meses do período de apuração do 13º do Bolsa Família. Com isso, neste ano, por exemplo, serão contemplados os beneficiários que receberem ao menos cinco dos 10 meses do período de apuração e, a partir do próximo ano, há pelo menos seis meses, tendo em vista que a apuração terá início antes. O objetivo é garantir o pagamento, inclusive, para os que, por algum motivo, tiveram benefício bloqueado ou temporariamente suspenso, desde que ainda esteja vinculado ao programa com mínimo de meses exigidos.

O pagamento da parcela extra será realizado em três blocos, seguindo o período de aniversário do beneficiário responsável pela família no cadastro. Quem faz aniversário entre janeiro e abril receberá em fevereiro. Os aniversariantes dos meses de maio a agosto terão a 13ª parcela em março e, por fim, quem comemora nova idade de setembro a dezembro será contemplado em abril. Posteriormente, o calendário oficial será estabelecido por meio de uma portaria.

Sem dúvida esse projeto torna-se o maior programa social da história de Pernambuco, que só foi possível realizá-lo pela determinação, compromisso, dedicação de todos que fazem o Governo de Pernambuco. Beneficiando as pessoas mais carentes.

Por tudo exposto, sabendo-se que ainda temos muito a realizar nessa seara, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 321

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do médico endocrinologista Fernando Almeida, ocorrido na última quinta-feira, dia 04 de abril, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Izabel Cruz e filhos do homenageado, .; Dr. Rodrigo de Oliveira Moreira, presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - SBEM; Dr. José Luciano de França Albuquerque, presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - SBEM (regional Pernambuco); Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE.

Justificativa

Na última quinta-feira, dia 04 de abril, fomos surpreendidos com a triste notícia do falecimento do Dr. Fernando Almeida, grande pai, avô, esposo e exímio profissional, especializado na área de endocrinologia. Seu sepultamento ocorreu no mesmo dia, no Cemitério Morada da Paz, na cidade de Paulista.

Durante sua vida profissional, Dr. Fernando Almeida foi responsável por cuidar de inúmeros pacientes que recebiam seus cuidados, sempre com uma atenção e dedicação única, resultando em uma melhor qualidade de vida para muitas pessoas.

Dr. Fernando foi fundador e diretor do Instituto de Endocrinologia do Recife (IER), centro considerado referência na área, localizado na capital pernambucana. Em seu vasto currículo estão registrados passagens para especializações em universidades do Chile, Escócia e Estados Unidos da América, bem como deixou contribuições na carreira de alunos da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e na Universidade Nacional de Brasília – UnB.

Ainda, ocupou o honroso cargo de presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM, durante os anos de 1976 a 1978, e integrou a diretoria da supracitada sociedade nos anos de 1986 a 1988.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos, funcionários e pacientes do inesquecível e saudosos Dr. Fernando Almeida.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 322

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao URSO BRANCO DO CANGAÇÁ DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **Urso**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Silvano Ferreira, Presidente do Urso Branco de Cangaçá de São Lourenço da Mata.; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A presença do Urso ou La Ursa no Carnaval pernambucano é herança europeia, sendo a sua origem nos ciganos europeus que percorriam a cidade com seus animais, presos numa corrente, que dançavam de porta em porta em troca de algumas moedas, ao som da ordem: "dança la ursa!".

No Brasil, a ocorrência do Urso tem início no século XIX com os imigrantes italianos, entre eles os ciganos ligados à arte circense. Entrou no imaginário popular dos pernambucanos e hoje faz parte da cultura momesca do estado.

Urso Branco do Cangaçá de São Lourenço da Mata este ano foi o grande vitorioso na categoria urso do carnaval do Recife, tornando-se bicampeão.

Oriundo de São Lourenço da mata, o urso tem a sua origem em uma brincadeira de amigos da rua onde já tinha o Urso Preto de Cangaçá. Desta forma fizeram um trocadilho e criaram em 03 de fevereiro de 1978 o Urso Branco de Gangaçá, tornando-se rivais em uma saudável brincadeira.

Nos seus mais de 40 anos de existência, a agremiação vem participando dos eventos cívicos, artísticos, culturais, do município e em outros nas cidades da região.

Apesar das dificuldades, sempre contando com o apoio de empresas, prefeitura e comunidade, o **URSO BRANCO DE CANGAÇÁ** atingiu grandes feitos durante estes 40 anos, sendo 5 vez campeão do carnaval do Recife, dos quais 3 de acesso ao grupo especial e o bicampeonato no grupo.

Herdeiro do fundador da agremiação, senhor Luiz Jacinto, Silvano Ferreira, seu sobrinho, preside o urso a mais de 5 anos, após a morte do senhor Luiz. Tem no seu comando mais de 20 brincantes na arte do urso.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO ao Urso Branco de Cangaçá de São Lourenço da Mata**.
Sala das reuniões, em 04 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 323

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao BOI MARACATU DE ARCOVERDE**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **Boi**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Silvano Ferreira, Presidente do Urso Branco de Cangaçá de São Lourenço da Mata.; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

O auto do bumba-meu-boi, tão presente no ciclo natalino, se transforma no carnaval nordestino e em especial em Pernambuco, perdendo o seu lado sacro e tornando profano em um colorido e coreografia própria para os dias de folia.

Com bois, burras, calus, cateus, catirina, sebastião, mané pequenino e babau, são os personagens principais e ganham as ruas do subúrbio e dos palcos durante o carnaval e, sob o comando do capitão, no seu cavalo-marinho, mostrando o folclore de Pernambuco para todos e principalmente para os turistas.

O Boi Maracatu de Arcoverde fundado em 2004 por Everado Bezerra Marques e um grupo de amigos, usou o nome em referencia ao maracatu de baque solto que é um dos símbolos da cultura pernambucana.

Dessa ideia, nasceu depois a Associação Boi Maracatu, com objetivo de inserir na cultura as crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social da cidade de Arcoverde no sertão do moxotó pernambucano. A associação hoje congrega diversos espetáculos da linguagem do nosso estado como: artesanato, dança, teatro música percussiva, circo e literatura.

Em uma vigem de dois dias de ida e volta e uma apresentação a noite no centro do Recife, o boi levou para o publico que o assistia 120 componentes que compunham os personagem de bois; burras; calus; cateus; catirina; sebastião, entre outros, com o tema Meu Arcoverde, em homenagem a sua terra natal.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** ao **Boi Maracatu de Arcoverde**.

Sala das reuniões, em 04 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 324

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a **TROÇA CARNAVALESCA MISTA ABANADORES DO ARRUDA**, por ter sido **CAMPEÃ** na categoria **Troça**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Cristiana de Lima Santos, Presidenta da Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda.; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Com origem no início do século XX, tem nos registros que na primeira década saíram às primeiras troças pelas ladeiras de Olinda dentre elas Troça Carnavalesca Mista Papudinho, Troça Carnavalesca Mista Bonequinho, Troça Infantil Bengalinha, Troça Carnavalesca Mista Caçadores, Troça Carnavalesca Mista Cariri OIlandense, Troça Carnavalesca Mista Os Pescadores e a mais conhecida o Clube Carnavalesco Misto Vassourinhas.

As Troças assemelham-se aos Clubes de Frevo. Saem pela manhã ou à tarde apresentando-se nas ruas do centro ou do subúrbio das cidades da Região Metropolitana do Recife.

A Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda foi criada em 01 de outubro de 1934, no Alto da Alegria, no bairro de Água Fria, por Manuel João, José Gonçalves de Santana e Amaro Santiago, inspiraram-se no símbolo do Clube Vassourinhas (a vassoura), insistiu em denominar a agremiação também por um objeto de trabalho.

Assim foi batizada a Troça Abanadores. A palavra arruda é incorporada ao seu nome em 1937, quando José Gusmão assume a presidência e a sede passa a ser no bairro do Arruda.

Durante seus 84 anos são mais de 20 títulos, só no grupo especial, nos concurso das agremiações carnavalescas do Recife.

A Troça também se apresenta para a comunidade e realiza festas dançantes na sua sede na bomba do Hemetério.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** a **Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda**.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 325

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao **MARACATU DE BAQUE SOLTO PAVÃO DOURADO DE TRACUNHAÉM**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **Maracatu de baque solto**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Juraciел Cândido, Presidente do Maracatu de Baque Solto Pavão Dourado de Tracunhaém; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

O Maracatu de Baque Solto é uma rica expressão da cultura afro indígena no Carnaval de Pernambuco, conhecido também por Maracatu de Orquestra, de Trombone ou Rural.

Nessa manifestação cultural fica evidente a fusão de vários folguedos populares existentes nas áreas canavieiras do interior do Estado: como reisado, pastoril, cavalo marinho, bumba meu boi, caboclinhos, entre outros.

No início do século XX com a crise do açúcar levou os trabalhadores do campo em direção ao Recife e adaptaram a nova realidade utilizando as suas próprias referências para saírem no carnaval, desta forma a orquestra entrou no maracatu, além de alterar a concepções estéticas e nas práticas religiosas.

A estrutura do Maracatu de baque solto está composta pelo mestre e seu apito e Mateus, Catirina; a Burra; o Caçador; Vassalo ou Menino do Guarda Chuva; os Lampiões ou Carboreteiros; a Dama do paço (conduz a Boneca de Pano) e Baianal, sem falar do mais emblemático o Caboclo de Lança, sendo o abre ala o Estandarte ou a Bandeira.

O grupo de Maracatu Rural Pavão Dourado de Tracunhaém foi fundado em 1989 na cidade de Tracunhaém por Juraciел Candido de Lima que até hoje é o presidente da agremiação e composto na média por 180 folgazões.

Nos seus 20 anos de saídas pelos carnavais na cidade, nas cidades vizinhas e nas competições no Recife, foram 9 anos no grupo especial no Carnaval do Recife e conquistaram dois títulos em 2104 e 2015 e o mais recente o desse ano.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** ao **Maracatu de Baque Solto Pavão Dourado de Tracunhaém**.

Sala das reuniões, em 04 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 326

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao **CABOCLINHO UNIÃO SETE FLECHAS DE GOIANA**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **Caboclinho**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Nelson Cândido Ferreira, Presidente do Caboclinho União Sete Flechas de Goiana; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Caboclinho é uma dança do folclore popular do nordeste e tem sua origem indígena em especial ao culto da jurema, que é um chá sagrado para os caboclos.

Sendo um ritmo mais tradicional nos carnavais de algumas cidades da região, em especial em Pernambuco com mistura de dança e música. O Caboclinho teve o seu primeiro registro em 1584 pelo Padre Fernão Cardim, no seu livro "tradado e Terra da Gente do Brasil".

Suas vestimentas são vistosos cocares, adornos de pena na cinta e nos tornozelos, colares, representam cenas de caça e combate.

Os instrumentos musicais são a violão apito, duas maracas de zinco ou flandre e um surdo(bombo) de zinco coberto com couro de bode em ambos os lados. As preacas são instrumentos de marcação em forma de arco e flecha, produzindo um som seco, em harmonia com o surdo; também o apito para os caboclos de frente, que puxam o cordão, tanto dos homens como das mulheres.

Os ritmos são guerra e baião, sendo o primeiro mais lento.

A dança é forte e rápida, exigindo destreza e desenvoltura dos participantes. Há passos em que se dança agachado, baixando-se e levantando-se rapidamente e ao mesmo tempo rodopiando, apoiando-se nas pontas dos pés e calcanhares, exigindo muita resistência física. Caboclinho União Sete Flechas de Goiana, fundado em 1991, pelo Mestre Nelson, popular (Ferreirinha), se tornou este ano o campeão na sua categoria, sendo a sua segunda vitória desde a sua fundação, a primeira foi em 2016.

O Caboclinho do mestre Nelson, iniciou-se sua participação no concurso de agremiações do carnaval do Recife, ainda nos anos iniciais de sua fundação. Ferreirinha, como é conhecido participou antes de fundar o Sete flechas, o caboclinho Cahetés de Goiana.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** ao **Caboclinho União Sete Flechas de Goiana**.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 327

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a **TRIBO INDÍGENA ORUBÁ**, por ter sido **CAMPEÃ** na categoria **tribo**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Jaqueline Ribeiro do Carmo, Presidenta da Tribo Indígena Orubá; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Tribos de índios é um folguedo originário do Estado da Paraíba e que hoje alcança um grande número de simpatizantes no carnaval do Recife. Nas Tribos de Índios, os organizadores são denominados mestres e quase sempre são seguidores de cultos indígenas como a Pajelança, sendo da linha do Catimbó, dão um toque místico ao folguedo onde, segundo eles, desfilam por vezes "atuados" (incorporados) pelos espíritos dos caboclos.

Dispostos em duas filas, com índias de um lado e índios do outro, as primeiras portando machadinhas e os segundos portando pequenas lanças, as Tribos de Índios são muitas vezes confundidas com as Tribos de Caboclinhos. Uma das características marcantes da diferença é a não utilização das preacas pelas Tribos de Índios, comuns aos Caboclinhos. Pintam os rostos de vermelho, com cocares de penas de garça,

de ema ou de galinha, usam pequenos escudos, e o conjunto tem uma coreografia variada, com um número de quatro a nove danças para cada tribo, sempre acompanhada por um conjunto de músicos formados por duas gaitas, dois ganzás e três surdos.

A Tribo indígena Orubá fundada em 8 de outubro de 2012, na cidade de Goiana na Região Metropolitana do Recife, tem a sua origem a entidade indígena orubá, ligada a umbanda.

Tem como seus fundadores o casal Jaqueline Ribeiro do Carmo e Marcos Antônio de Castro da Silva Filhos, que no ano de 2012 iniciou a "brincadeira" do carnaval em expiração nas tribos de índios da região que desfilavam nos dias de momo.

Nesses sete anos de vida chegou em 2018 no grupo especial e obteve o vice-campeonato, não sendo vitorioso por décimos de pontos, mas em 2019 tornou-se o campeão do carnaval do Recife.

Com mais de 80 participantes desfilaram no domingo de carnaval em sua cidade, no dia 25 no centro da cidade do Recife, no seu desfile oficial, e nos dias 26 e 24 no bairro do Recife Antigo, nos palcos do Arsenal da Marinha e Marco Zero respectivamente. Voltou a se apresentar no dia 2 de março no desfile das campeãs para alegria dos seus componentes

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** a **Tribo Indígena Orubá**.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 328

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao **CLUBE DE BONECO SEU MALAQUIAS**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **clube de boneco**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente do Clube de Boneco Seu Malaquias; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Os Bonecos Gigantes tem a sua origem na idade média na Europa e chegou ao Brasil pela mão dos colonizadores portugueses, que tinham como características a religiosidade, representado por imagens de santos vindos de Portugal nas festas e procissões.

O primeiro boneco gigante em Pernambuco surgiu na cidade sertaneja de Belém do São Francisco, mas foi em Olinda que eles se desenvolveram e proliferaram, tornando-se uma das mais conhecidas tradições do Carnaval do Estado.

O primeiro boneco olindense inspirado na figura de um antigo vendedor de raízes e couros foi o velho Cariri, criado pela ***Troça Carnavalesca Mista Cariri***, em 15 de fevereiro de 1921, no Varadouro. Mas em 2 de fevereiro de 1932, *O Homem da Meia-Noite*, saio pelas ruas de Olinda com o Seu dentê de ouro e sua roupa verde e branca, desbancando o velho Cariri, e tornando o boneco gigante mais famoso entre os tantos que saem pelo no dias de momo no estado.

De uma maneira geral, os bonecos faziam parte de troças e clubes carnavalescos, a partir da década de 1970, começou a aparecer outra categoria, entre as agremiações carnavalescas. O Clube de Boneco, onde a principal alegoria é o próprio boneco. Não trazem bandeira ou estandarte, desfilam acompanhados por uma orquestra de metais, ao som de frevos de rua, com passistas, representantes da diretoria, destaques, cordões, algumas alas, além de fantasias improvisadas.

Fundado oficialmente no ano de 1954, em Carpina, por Antônio Ramos de Oliveira, o Clube de Boneco Seu Malaquias, teve a inspiração nos anos de *1940, como uma forma de brincar com o seu amigo chamado Malaquias, que era bem gordo e alto*. Já vestindo o branco e o vermelho de Xangô, o boneco mudou-se para o bairro de Águas Compridas, Olinda, em 1959. *Na década de 1970, Mãe Biu presenteou o boneco com o medalhão que ele usa até hoje, um amuleto para trazer sorte e proteção espiritual*. Seu Malaquias morou de 1966 a 1972, em Vitória de Santo Antão. Residindo atualmente no Alto dos Coqueiros, no bairro de Beberibe, zona norte do Recife.

Pesando cerca de 40 quilos e produzido em fibra sintética, o boneco Seu Malaquias acumula mais de trinta títulos de campeão do Carnaval do Recife. Sendo uma das mais tradicionais agremiações do Estado

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** ao **Clube de Boneco Seu Malaquias**.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 329

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a **ESCOLA DE SAMBA GIGANTES DO SAMBA**, por ter sido **CAMPEÃ** na categoria **escola de samba**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Aldo Alexandre da Silva, Presidente da Escola de Samba Gigante do Samba.

Justificativa

Nos idos dos anos 30 surgiam as batucadas no Recife, que seriam as antecessoras das escolas de samba pernambucanas.

Depois que viram o desfile das 'duvidosas', formadas por marinheiros de um navio carioca que aportou no Recife, em 1945, após a segunda guerra mundial, foi que as batucadas começaram a se organizar, sendo os primeiros concursos oficiais de escolas de samba organizados a partir dos anos 50.

As principais escolas de samba dessa época eram Gigante do Samba, Limonil, Império do Asfalto, a Dois de Julho, a Quatro de Outubro. No início, havia apenas uma divisão do samba recifense, onde desfilavam Gigante, Estudantes de São José, Limonil, Quatro de Outubro, Dois de Julho e Labariri. Com a criação de novas escolas foi criado o Grupo 2, não havendo ascensão e rebaixamento entre elas.

Tendo o seu primeiro nome de Garotos do Céu, em 16 de março de 1942, pelos fundadores estavam Luiz Ferreira de França, Ireno Cavalcanti, Luiz Rodrigues da Silva Melo, entre outros sambistas, no Alto do Céu, em Água Fria, no bairro da zona norte do Recife. Só em 1974 foi que a escola foi rebatizada para Grêmio Recreativo Escola de Samba Gigante do Samba.

Suas cores oficiais são verde e branco, e tem como simbolo uma águia, que aparece no centro do pavilhão da agremiação.

Nos seus 77 anos de carnaval no Recife, soma na sua galeria de troféus um quarto lugar, dois terceiro lugares, três vice-campeonatos e 20 primeiros lugares, organizados pela prefeitura ou pelas entidades de samba na cidade, dois quais doze campeonatos consecutivos nos últimos anos. A escola nunca foi rebaixada do grupo de acesso, e no seu currículo tem as viagens internacionais para o Japão países da Europa.

Tendo esse ano o tema "O Doce Sabor da Cana, uma viagem da Índia ao Brasil", a Gigante do Samba levou para a Avenida Nossa Senhora do Carmo, no centro da cidade, cerca de 1.870 passistas, baianas, alas, destaques, compositores, interpretes e a velha guarda, foram 6 carros alegóricos e 130 ritmistas, perfazendo em torno de 2.000 participantes.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** a **Escola de Samba Gigantes do Samba**.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 330

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao **MARACATU DE BAQUE VIRADO ESTRELA BRILHANTE DO RECIFE**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **maracatu de baque virado**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Marivalda Maria dos Santos, Presidenta do Maracatu de Baque Virado Estrela Brilhante do Recife..

Justificativa

Fundado em 1906, por Cosme Damião Tavares, no bairro de Campo Grande no Recife, o maracatu Nação de Maracatu de Baque Virado Estrela Brilhante do Recife, inicio a sua trajetória nos carnavais do Recife.

Em 1995, o Estrela Brilhante se mudou para o Alto José do Pinho, e assumido a presidência do maracatu Rainha Marivalda Maria dos Santos.

O Maracatu Estrela Brilhante vem conquistando o primeiro lugar em vários carnavais recifenses, a admiração e o respeito por onde passa em Pernambuco, no Brasil e no exterior. Foram mais de 50 títulos de campeão e com a presidenta são 10 no grupo especial do carnaval do Recife.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO** ao **Maracatu de Baque Virado Estrela Brilhante do Recife**.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 331

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao **CLUBE CARNAVALESCO MISTO DAS PÁS**, por ter sido **CAMPEÃO** na categoria **clube Carnavalesco**, do grupo especial do carnaval da Cidade do Recife de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR); Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.; Rinaldo Lima, Presidente do Clube Carnavalesco Misto das Pás.; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

No carnaval de 1887, um navio inglês aguardava o carregamento de carvão e alimentos. Nessa época havia escassez de mão-de-obra, e estava difícil se encontrar carvoeiros que abastecessem a embarcação, não podendo ficar por muito tempo no porto o responsável pelo navio ofereceu uma quantia maior de dinheiro àqueles carvoeiros que aceitassem trabalhar, e somente assim, o navio pôde ser carregado e zarpar dentro do horário previsto.

Bastante felizes com o montante recebido, os carvoeiros foram comemorar no Clube *dos Caiadores*, entre uma dança e outra, decidiram criar o Bloco *das Pás de Carvão*. Entre os fundadores do Bloco estavam: Francisco Ricardo Borges, Manoel Ricardo Borges, João da Cruz Ferreira e João dos Santos.

O *Bloco das Pás de Carvão* desfilou nos carnavais de 1888, 1889 e 1890. Em março do último ano, passou a se chamar Clube *Carnavalesco Misto das Pás*. A primeira notícia impressa sobre a sua saída foi publicada no dia 4 de março de 1905, no jornal *Diário de Pernambuco*.

A abertura dos desfiles é feita pelo diretor do clube. Ele entra vestido de fraque e com uma cartola na cabeça, e contam com a presença de balizas, porta-estandartes, morcegos, passistas, comissão de frente, dois cordões de homens e mulheres, todos eles fazendo evoluções. No final, vem à orquestra tocando músicas de frevo.

O Clube *das Pás* possui o estandarte mais antigo, que data do começo do século XX. O primeiro deles foi confeccionado em veludo, acolchoado de algodão, forrado com cetim e bordado com fios de ouro. O desenho do estandarte ficou a cargo de Manoel de Matos, sendo que as Monjas Beneditinas do Convento do Monte de Olinda o confeccionaram. No desenho estão evidenciadas folhas de acanto e outros elementos barrocos, o monograma do Clube, além de franjas e pingentes dourados. Observam-se, também, duas máscaras e uma boneca fabricada em porcelana francesa.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO ao Clube Carnavalesco Misto das Pás. Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.**

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 332

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO para o município de Taquaritinga do Norte, por ter se destacado com nota superior à média do Estado no SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Filho Data de Nascimento: 29/03; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes - SEE; Ana Coelho Vieira Selva, Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEE; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

Justificativa

Sem educação de qualidade, o futuro dos nossos jovens será incerto. Quanto mais se investir na área, maiores os benefícios a curto, médio e longo prazo. Diante dos excelentes resultados obtidos em 2018 no ensino de Taquaritinga do Norte de acordo com o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (o Saepe). Na última sexta-feira, dia 5 de abril, nas dependências do Ginásio Experimental Municipal Severino Pereira da Silva, ocorreu uma reunião estratégica onde a direção da unidade abordou os resultados, que demonstram que a educação do município está acima da média do nosso estado. No segundo ano, por exemplo, na disciplina de língua portuguesa, a média do estado é de 519.7. Já a média dos alunos norte taquaritinguenses é 555.0. Em matemática, a média estadual é de 499.1. Já a média da cidade do Agreste é de 512.8. As médias seguem superiores ao da nota estadual em ambas as disciplinas dos 5º e 9º anos. Diante disso, é mais do que justo parabenizar a vitória da população, representada pela Prefeitura Municipal, na pessoa do prefeito Ivanildo Mestre, o Lero, do Secretário de Educação e Cultura, Marcos Augusto Lopes Leandro, que têm se esforçado para trilhar caminhos de sucesso em relação às ações docentes e à aprendizagem estudantil. Ressaltamos, ainda, que nos últimos anos a educação do município de Taquaritinga do Norte tem sido referência na região, além da nota do SAEPE, o município teve o melhor desempenho de todas as cidades do Polo de Confeccões na nota do IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica), com a nota 5.4, enquanto a meta do município era 5.2.

Sala das reuniões, em 10 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

REQUERIMENTO Nº333

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar o seu período de Vacatio Legis.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2019.

Waldemar Borges
Deputado

ADALTO SANTOS
ALBERTO FEITOSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO FERNANDO
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DIOGO MORAES
DULCICLEIDE AMORIM
FABIOLA CABRAL
FRANCISMAR PONTES
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOEL DA HARPA
JOSÉ QUEIROZ
LUCAS RAMOS
PASTOR CLEITON COLLINS
PRISCILA KRAUSE
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROBERTA ARRAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
TERESA LEITÃO
TONY GEL
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRIGIDO

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2019.

Às onze horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antônio Coelho, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho e Zé Queiroz, e os seguintes membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e João

Paulo Costa. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia vinte de março de dois mil e dezenove, aprovada pelos deputados presentes e assinada por ele. Dando continuação, procedeu a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria no âmbito das unidades escolares públicas do Estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 89/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o valor máximo do pagamento pela emissão de documento de identificação nos casos que especifica e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Zé Queiroz. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, passou-se à discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência deste, designado para relatoria o Deputado Zé Queiroz, que apresentou parecer favorável ao projeto. Por sua vez, o Deputado Antônio Coelho apresentou ressalvas e requereu uma audiência pública com o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco com o intuito de esclarecer melhor o projeto. Os Deputados Diogo Moraes e Isaltino Nascimento afirmaram que não acham necessária a convocação do Secretário de Desenvolvimento Econômico para este projeto de lei. O presidente desta Comissão, Deputado Lucas Ramos, afirmou que estes esclarecimentos solicitados já estão sendo feitos na Comissão de Desenvolvimento Econômico e colocou em votação a solicitação da audiência pública do Deputado Antônio Coelho que foi rejeitada por todos os Deputados. Em seguida, foi colocado em votação o parecer do Deputado Zé Queiroz ao Projeto de Lei Ordinária nº 71/2019, que foi aprovado pela maioria dos deputados, com voto contrário do Deputado Antônio Coelho. Por fim, o Deputado Lucas Ramos reiterou o convite para a Audiência Pública que será realizada por esta Comissão em conjunto com a Câmara dos Deputados que ocorrerá no dia primeiro de abril, a partir das nove horas, no Auditório Sérgio Guerra desta Casa Legislativa para rediscussão do Novo Pacto Federativo. Por fim, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, agradeceu a presença de todos encerrou os trabalhos da reunião. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às dez horas do dia vinte e sete de fevereiro de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antonio Moraes, os Deputados: Guilherme Uchôa, José Queiroz e Romero Sales Filho, membros titulares, e o Deputado: Isaltino Nascimento, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes. O Presidente apresentou aos Membros da Comissão, para apreciação requerimento do Deputado Joel da Harpa, visando a realização de uma Audiência Pública para tratar sobre a Reforma da Previdência dos Militares; A matéria foi debatida pelos Membros da Comissão, tendo os mesmos decidido pela aprovação do requerimento, porém no tocante à data de sua realização, foi decidido esperar o envio do projeto à Camara dos Deputados, devendo essa decisão ser comunicada ao Requerente. Em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 020/2019, de autoria do Procurador Geral de Justiça; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 009/2019, de autoria do Deputado Alberto RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 010/2019, de autoria do Deputado Alberto RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 011/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; RELETOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2019, de autoria do Deputado Romário Dias; RELETOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 016/2019, de autoria do Deputado William Brígido; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2019, de autoria do Deputado William Brígido; RELETOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 018/2019, de autoria do Deputado William Brígido; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 019/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 022/2019, de autoria do Poder Executivo; RELETOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 026/2019, de autoria do Deputado William Brígido; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 027/2019, de autoria do Deputado William Brígido; RELETOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 028/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 029/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira; RELETOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 030/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira); RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; EXTRA PAUTA – DISTRIBUIÇÃO - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo; Regime de urgência; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 025/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 031/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 034/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 036/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 037/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florência; RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 041/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 042/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 043/2019, de autoria do Deputado Romero Sales; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 044/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; PROJETOS DE RESOLUÇÃO: Projeto de Resolução Nº 032/2019, de autoria da Deputada Fabiola Cabral; RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Aprovado por unanimidade; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo; Regime de urgência - RELATOR: DEPUTADO ZÉ QUEIROZ; Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às dez horas do dia três de abril de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antonio Moraes, os Deputados: **Guilherme Uchôa**, **João Paulo Costa**, **Joaquim Lira**, **Romero Sales Filho**, **José Queiroz**, membros titulares, e o Deputado: **Isaltino Nascimento**, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: **Projeto de Lei Complementar Nº 099/2019, de autoria do Poder Executivo**, relator Deputado Guilherme Uchôa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 080/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins**, relator Deputado João Paulo Costa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo**, relator Deputado Romero Sales Filho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 083/2019, de autoria da Deputada Simone Santana**, relator Deputado José Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária Nº 084/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**, relator Deputado Isaltino Nascimento; **Projeto de Lei Ordinária Nº 085/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**, relator Deputado Guilherme Uchôa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 086/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos**, relator Deputado João Paulo Costa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 087/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia**, relator Deputado Romero Sales Filho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 088/2019, de autoria da Deputada Alexandra Vieira**, relator Deputado Isaltino Nascimento; **Projeto de Lei Ordinária Nº 089/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho**, relator Deputado Guilherme Uchôa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 090/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim**, relator Deputado João Paulo Costa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 093/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins**, relator Deputado Romero Sales Filho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 094/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins**, relator Deputado João Paulo Costa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 095/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho**, relator Deputado José Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária Nº 097/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo**, relator Deputado Isaltino Nascimento; **Projeto de Lei Ordinária Nº 098/2019, de autoria**

do **Deputado Wanderson Florêncio**, relator Deputado Guilherme Uchôa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, relator Deputado Joaquim Lira; **Projeto de Resolução Nº 081/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause**, relator Deputado João Paulo Costa; **Projeto de Resolução Nº 096/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia**, relator Deputado Romero Sales Filho. Em seguida, foi colocado em discussão os Projetos de Lei a seguir: **Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão**, relator Deputado Romero Sales Filho, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária Nº 051/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa**, relator Deputado Guilherme Uchôa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária Nº 071/2019, de autoria do Poder Executivo**, relator Deputado Guilherme Uchôa, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária Nº 077/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges**, relator Deputado Isaltino Nascimento, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Wanderson Florêncio reuniram-se os deputados: Tony Gel, Henrique Queiroz Filho, Romero Sales Filho e Sivaldo Albino. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu início a reunião saudando todos os presentes, e em seguida distribui o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2019 - de autoria do Deputado Waldemar Borges, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, passando a relatoria para o Deputado Sivaldo Albino; o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2019 – de autoria do Deputado Waldemar Borges, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, passando a relatoria para o Deputado Henrique Queiroz Filho; o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2019 – de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que determina a obrigatoriedade da coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar e dá outras providências, ficando como relator o deputado presidente, e ainda, distribuiu a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2019 – de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para alterar percentagem de recebimento por parte dos municípios, para o Deputado Tony Gel. Logo após, ele informou o recebimento do Ofício nº 014/19 da Deputada Priscila Krause, que solicitou audiência pública para que seja convidado o Diretor Presidente da Compesa, com objetivo de trazer informações relevantes sobre o Contrato da PPP do Saneamento da Região da Região Metropolitana do Recife, mas como a deputada solicitante estava ausente, foi acordado entre os parlamentares presentes que a referida solicitação seria analisada na próxima reunião, onde a Deputada Priscila poderia sugerir a data da audiência solicitada. Continuando, foram apresentados e aprovados os nomes do Deputado Wanderson Florêncio e do Deputado Henrique Queiroz Filho para participar do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH. Em seguida, O Deputado Wanderson Florêncio apresentou sugestão de logo marca para a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que logo foi aprovada pelos pares presentes. Ele também sugeriu realizar alguma ação no período do carnaval, com objetivo de conscientizar o folião a não jogar lixo nas ruas, como por exemplo faixas nos blocos carnavalescos ou faixas em pontos específicos próximo aos blocos, e por isso ele fez apresentação de duas artes para serem aprovadas, que depois de analisadas, foram trabalhadas pelo Deputado Tony Gel e aprovada pelos demais deputados a seguinte frase: “No Carnaval, a rua é do folião e não de sujeira! O lugar de lixo é na lixeira.” Logo após, o Deputado Presidente falou que vai sugerir para a Mesa Diretora da Casa o “ALEPE Sustentável”, para que esta Casa receba o Selo de Sustentabilidade. O Deputado Tony Gel e o Deputado Sivaldo Albino apoiaram a idéia do Selo Sustentável para esta Casa Legislativa. Em seguida o Deputado Wanderson Florêncio fez a leitura do ofício encaminhado pelo Presidente da Casa, solicitando o tema a ser utilizado na campanha, que tradicionalmente acontece no mês de Março, em comemoração ao Dia Mundial da Água. Continuando, o Deputado Presidente, sugeriu que fosse realizada a Semana da água, entre os dias 18 a 22 de março, com as seguintes atividades: Dia 18 – reunião extraordinária da Comissão para debater a questão do ICMS Socioambiental e uma exposição fotográfica dos rios e nascentes do estado de Pernambuco; no dia 19 - receber alunos da rede pública no plenário, onde na oportunidade os membros da Comissão de Meio Ambiente se posicionasse em plenário, falando da importância do Meio Ambiente e da água; no dia 20, uma audiência pública para debater O acesso a água e os riscos das barragens em Pernambuco; no dia 21 – realização de palestra em escola da rede estadual do estado com objetivo de incentivar a preservação da água, e no dia 22 - encerrando a semana a realização de uma visita ao Rio Capibaribe conjuntamente com a ONG Recapibaribe, com saída da própria ONG e encerrando na Rua da Aurora. Todos os deputados presentes aprovaram as atividades para semana da água, e continuando passaram a sugerir o slogan para comemoração da referida semana, tais como: “Água, se não preservar vai faltar!” e “Água, use mas não abuse”, entre outras. O deputado presidente informou que mais sugestões poderão ser enviadas pelo WhatsApp da Comissão. Então, nada mais havendo a tratar, o deputado Wanderson Florêncio encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 107/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 045/2019, do Deputado **Doriel Barros**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **ILDEBRANDO GUTEMBERG DOS SANTOS**, matrícula, 42.502, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento), na função de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 04 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 08 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 108/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 50/2019, do **Deputado Paulo Dutra**,
RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNO MARCOS TOSCANO DE ALBUQUERQUE	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%	56,32%
EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	59,54%	0%
ISRAEL LEAL DA SILVA	Assessor Especial/PL - ASC	59%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 08 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº. 115/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Ofício nº 173/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura de Sirinhaém o servidor **WILSON DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 42.385, ficando cancelada a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2019, nos termos da Lei nº 12.322/03, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.772/05, 13.328/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 116/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Ofício nº 172/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura de Pamamirim a servidora **OLÍVIA GOMES BRASIL NETA FERRAZ**, matrícula nº 42.082, ficando cancelada a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2019, nos termos da Lei nº 12.322/03, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.772/05, 13.328/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 117/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 30/2019, da Superintendência de Tecnologia da Informação,
RESOLVE: cancelar a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Superintendência de Tecnologia da Informação, do servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 42.045, atribuindo a mesma ao servidor **WELLINGTON ANTÔNIO CABRAL RIBEIRO JÚNIOR**, matrícula nº 42.458, ambos à disposição deste Poder Legislativo, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 118/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 66/2019, do **Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HUGO SOARES DIAS FEGUEIREDO	Assessor Especial/PL-ASC	80%	45%
JOSÉ GILDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	45%	50%
MILTON HOLSTEIN VALLE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	100%	102%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 119/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 014/2019, da Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, **Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: lotar na Comissão de Saúde e Assistência Social, a servidora **MARIA DO SOCORRO SÁ RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula nº 42.506, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), a partir do dia 09 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 121/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0014/2019, do **Deputado José Queiroz**,
RESOLVE: atribuir ao servidor **JOSÉ ANCHIETA OLIVEIRA MOUZINHO**, gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

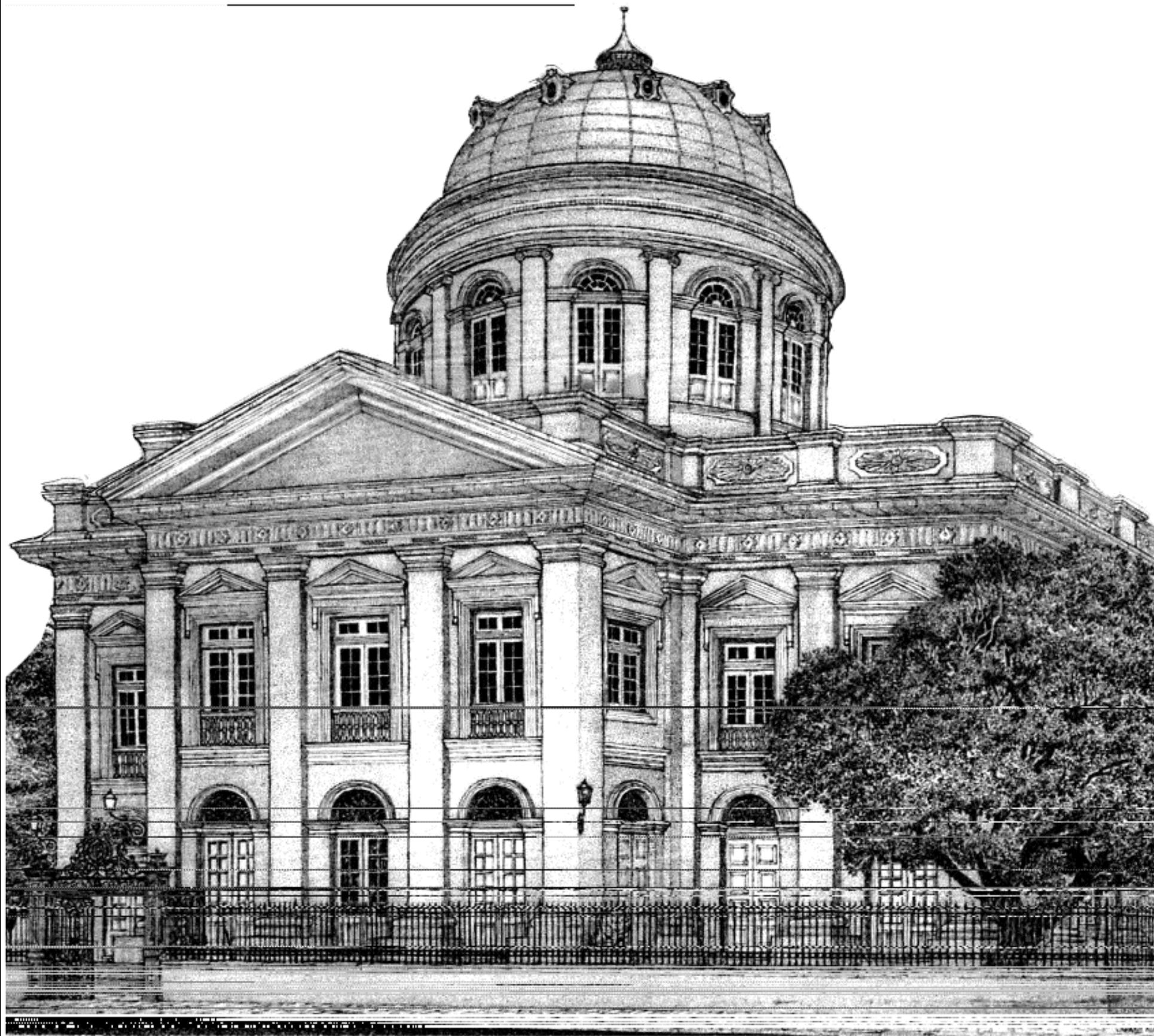
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 122/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 55/2019, do **Deputado Paulo Dutra**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **SANDRA MARIA SOARES**, matrícula nº 42.509, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 63,45% (sessenta e três vírgula quarenta e cinco por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de abril de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**A CASA DE TODOS OS
PERNAMBUCANOS**